PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos 2

Atos Administrativos

Outros atos administrativos 5

Diario Oficial

Diversos 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 28
Portaria 30
Extratos 39

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Portarias 43
Resoluções 44
Diversos 78

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 01.507.273/0001-90
Telefone: (42) 3554-1404
Celular:
E-mail: cmcruzmachado@gmail.com
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731 - Centro - CEP: 84620-000
Cruz Machado - PR
Site: https://camaracruzmachado.pr.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telefone: (42) 3554-1222
Celular:
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Avenida Vitória, nº 251 - Centro - CEP: 84620-000
Cruz Machado - PR
Site: https://www.cruzmachado.pr.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: http://pmcm.pr.gov.br

DECRETO N° 7345/2.026.

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2025 e em exercícios anteriores, dando outras providências.".

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. **Carlos Nowak**, no uso da competência e atribuições que lhes conferem a Constituições da República e do Estado do Paraná, bem como a Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, e no exercício da direção superior da Administração.

Tendo em vista a necessidade da conclusão da Obra, com recursos próprios do Município e aditivo de supressão de valores referente ao Contrato Administrativo nº 56/2023, Tomada de Preços para Obras e serviços de Engenharia nº 002/2023, e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável. Resolve:

Art. 1º Ficam Cancelados os Restos a Pagar inscritos em Restos a Pagar – não Processados conforme especificação abaixo:

Nº do Empenho	Fonte	Nome do Credor	Valor R$
5732/23	00375/ Construção UBS Res. Sesa 646/2022	Moreira Construções e Empreendimentos LTDA	R$ 150.648,07
Total			R$ 150.648,07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 26 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.26 13:33:15 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DECRETO N.º: 7.346/2.026

SÚMULA: REGULAMENTA O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, O SR. CARLOS NOWAK, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº: 969/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – NOS SEUS ARTIGOS 162º, 186º, 211º E 330º

REGULAMENTA;

Art. 1º - Regulamentar o Lançamento e arrecadação da Taxa de Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme tabela abaixo para o **Exercício de 2026,** atualizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses até outubro de 2025, no percentual de **4,52**%, para Tipo Residencial.

ALIQUOTA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

TIPO	FAIXA DE CONSUMO EM KWH	VALOR MENSAL EM REAIS
Residencial	De 51 a 100	R$ 2,45
Residencial	De 101 a 150	R$ 4,60
Residencial	De 151 a 200	R$ 7,66
Residencial	De 201 a 300	R$ 10,73
Residencial	De 301 a 500	R$ 15,33
Residencial	De 501 a 1000	R$ 30,66
Residencial	Acima de 1000	R$ 45,99
TIPO	**FAIXA DE CONSUMO EM KWH**	**VALOR MENSAL EM REAIS**
Comercial	De 00 a 300	R$ 15,33
Comercial	De 301 a 500	R$ 30,66
Comercial	De 501 a 1000	R$ 45,99
Comercial	Acima de 1000	R$ 61,32
TIPO	**FAIXA DE CONSUMO EM KWH**	**VALOR MENSAL EM REAIS**
Industrial	De 00 a 300	R$ 15,33

Industrial	De 301 a 500	**R$**	**30,66**
Industrial	De 501 a 1000	**R$**	**45,99**
Industrial	Acima de 1000	**R$**	**61,32**

Art. 2º - Em conformidade com o § 4º do Art. 269 da LEI Nº: 969/2005, são isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, cujo gasto mensal seja inferior a 51 KWH para os Contribuintes com Cadastro aprovado para o "Programa Luz Fraterna".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, em 26 de novembro de 2.026.

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.26 13:58:41 -03'00'

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Nº 36/2026

Data de solicitação: 26/11/2026

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Responsável:** Carlos Diego Train

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional especializado à um munícipe em razão da necessidade de atendimento compatível ao seu quadro clínico.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

Dotação: 93

Previsão: Dezembro/2026 a Novembro/2027

Tipo: Continuada.

Valor previsto: R$ 52.200,00

Cruz Machado/PR, 26 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.26 13:37:52 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

CARLOS DIEGO TRAIN:04632256943
Assinado de forma digital por CARLOS DIEGO TRAIN:04632256943
Dados: 2026.11.26 13:30:31 -03'00'

Carlos Diego Train
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

EDITAL Nº 03/2026/SEDECITI

CHAMAMENTO PÚBLICO *de Seleção de interessados para outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e gratuito, para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas na "Área de Alimentação" da Praça Papa Pio XII durante as festividades da Semana Natalina de Cruz Machado – Exercício 2026.*

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os arts. 77, inciso XIV, 111 e 115, § 3º, da Lei Orgânica do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECITI), nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Orgânica, e da Comissão Organizadora de Eventos do Município, designada pela Portaria nº 650/2025, com fundamento nos arts. 9º, 16, incisos I, VIII, XIV, XV, XVII e XXI, 84, 88, 110, inciso I e parágrafo único, 115, *caput* e § 3º, 139, 141, 142, 144 e 185 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, na Lei Municipal nº 1613/2017 (Lei Regulamentadora do Comércio Ambulante), no Código Tributário Municipal (Lei nº 969/2005) e, subsidiariamente, nos princípios e dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de comerciantes destinados à ocupação temporária de espaços na Praça Papa Pio XII durante a Semana Natalina de Cruz Machado 2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na necessidade de dotar a Praça Papa Pio XII, bem público de uso comum do povo com fulcro no art. 110, I, da Lei Orgânica Municipal, de estrutura adequada de alimentação e hidratação para atendimento aos munícipes, famílias e visitantes durante a programação oficial da Semana Natalina e as celebrações alusivas à data magna do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

1.2. A seleção destina-se à outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, unilateral, pessoal, intransferível, transitório e gratuito, formalizada mediante Decreto do Prefeito Municipal com base no art. 77, XIV, e art. 115, § 3º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1613/2017.

1.3. A gratuidade do uso do espaço público, autorizada pelo art. 110, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, justifica-se pelo interesse público primário de fomentar o turismo, a cultura e a economia local (arts. 142, 144 e 185 da Lei Orgânica), evitando que o repasse de custos de outorga onerosa inviabilize a participação de pequenos empreendedores ou encareça os gêneros alimentícios ofertados à população.

1.4. A gratuidade da permissão de uso do espaço público não dispensa nem isenta o permissionário do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, sanitárias e de poder de polícia previstas na Lei Municipal nº 1613/2017 e no Código Tributário Municipal (Lei nº 969/2005), observadas as hipóteses de isenção previstas no art. 123 da Lei Orgânica Municipal e arts. 8º, II, 35 e 82 da Lei nº 969/2005.

1.5. A restrição da participação exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente constituídas (incluindo Microempreendedores Individuais – MEI) justifica-se por imperativos de segurança sanitária, regularidade fiscal e proteção ao consumidor, assegurando a rastreabilidade da origem dos gêneros alimentícios manipulados e comercializados em evento de grande aglomeração de público, a emissão de documentação fiscal regular, a vinculação a CNAE compatível com a atividade alimentícia, a facilitação do exercício do poder de polícia sanitário e tributário municipal e o fomento à formalização empreendedora local.

2. DO OBJETO, DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de **05 (cinco) pessoas jurídicas** regularmente constituídas para exploração comercial de **bebidas não alcoólicas** e gêneros alimentícios em geral, industrializados ou preparados no local, a critério do comerciante, na "Área de Alimentação" da Praça Papa Pio XII, divididas nas seguintes categorias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Categoria	Descrição do Espaço	Quantidade de Vagas	Ramo de Atividade Permitido
Categoria 01 – Box Estruturado	Espaço demarcado de 3,00m x 3,00m (9,00 m²) contendo estrutura de barraca/box montada pelo Município para uso do permissionário.	03 vagas	Comércio de bebidas não alcoólicas e comidas em geral (industrializadas ou preparadas em equipamentos elétricos).
Categoria 02 – Espaço Livre para Food Truck	Espaço livre demarcado de 3,00m x 3,00m (9,00 m²), sem cobertura fixa, destinado exclusivamente ao estacionamento e operação de Food Truck (veículo automotor ou reboque adaptado, CNAE 5612-1/00).	02 vagas	Comércio de bebidas não alcoólicas e comidas em geral (industrializadas ou preparadas) em unidade móvel.

2.2. A localização exata de cada box e de cada espaço livre dentro da "Área de Alimentação" da Praça Papa Pio XII será definida exclusivamente pela Comissão Organizadora de Eventos do Município, observados o layout técnico, a distribuição elétrica, a acessibilidade e as normas de segurança, não cabendo aos selecionados direito de escolha de ponto específico.

2.3. Cada interessado e respectivo titular/sócio administrador poderá inscrever-se em apenas 01 (uma) categoria e concorrer a apenas 01 (um) espaço, vedada a inscrição múltipla pela mesma empresa, pelo mesmo representante legal ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou com sócio em comum.

3. DOS DIAS ALTERNADOS, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL

3.1. A Permissão de Uso vigorará exclusivamente nos **04 (quatro) dias alternados** de programação oficial da Semana Natalina de Cruz Machado, a saber: **13 de dezembro (domingo)**, **14 de dezembro (segunda-feira)**, **16 de dezembro (quarta-feira)** e **18 de dezembro de 2026 (sexta-feira)**, com funcionamento obrigatório das **15h00 às 23h00** para o dia 13, das **16h00 às 23h00** para o dia 14 e das **19h00 às 23h00** para os dias 16 e 18.

3.2. Nos termos do art. 3º, § 9º, da Lei Municipal nº 1613/2017, este Edital e os respectivos Decretos de Permissão de Uso constituem autorização expressa da Administração Pública para o exercício da atividade comercial fora do horário comercial padrão e no domingo, estritamente nos dias e horários fixados no item 3.1.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente constituídas (MEI, ME, EPP ou demais portes empresariais) cujo objeto social (CNAE) seja compatível com a comercialização de gêneros alimentícios e/ou bebidas.

4.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de:

a) Pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cruz Machado ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública; b) Empresas cujo titular, sócio ou administrador seja servidor público municipal (efetivo, comissionado ou empregado público), agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores) ou membro da Comissão Organizadora de Eventos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade dos arts. 84 e 95 da Lei Orgânica Municipal; c) Interessados que não possuam veículo automotor ou unidade rebocada regularizada (CRLV vigente), no caso específico de inscrição para a Categoria 02 (Food Truck).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

4.3. É expressamente proibida, durante todo o evento, a comercialização, exposição, armazenamento ou distribuição gratuita de:

a) Bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou graduação;

b) Cigarros, tabacos, cigarros eletrônicos (vapes), narguilés e similares;

c) Fogos de artifício, materiais inflamáveis não autorizados, objetos perfurocortantes sem proteção ou quaisquer produtos estranhos ao ramo de alimentação e bebidas não alcoólicas.

5. DAS INSCRIÇÕES, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas presencialmente no período de **26 de novembro de 2026, a partir do horário de publicação deste edital, até o dia 02 de dezembro de 2026, às 16h30**, em dias de expediente normal, mediante protocolo dirigido à Comissão Organizadora de Eventos do Município / SEDECITI, na sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro.

5.2. O interessado deverá entregar envelope opaco e devidamente lacrado, contendo na parte externa a identificação:

> **EDITAL Nº 03/2026/SEDECITI – CHAMAMENTO PÚBLICO (SEMANA NATALINA)**
>
> **NOME EMPRESARIAL / CNPJ:** _____
>
> **CATEGORIA PRETENDIDA:** ( ) Categoria 01 – Box 3x3m | ( ) Categoria 02 – Food Truck 3x3m

5.3. O envelope lacrado deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos de habilitação:

I – Requerimento de Inscrição e Declaração Unificada devidamente preenchido e assinado pelo representante legal (Anexo I);

II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com CNAE compatível com o

comércio de alimentos/bebidas, sendo obrigatório o CNAE 5612-1/00 ou correlato de serviços ambulantes de alimentação para a Categoria 02 – Food Truck, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1613/2017;

III – Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Pública do Município da sede ou domicílio da pessoa jurídica interessada;

IV – Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias/INSS, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vigente; caso o interessado seja MEI sem empregados registrados, poderá substituir o CRF por declaração expressa constante no Anexo I;

VI – Cópia legível de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF do titular ou sócio administrador;

VII – Comprovante de endereço/residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do titular ou sócio administrador;

VIII – Exclusivamente para a Categoria 02 (Food Truck): cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente do veículo automotor ou unidade rebocada a ser utilizada no evento, acompanhada de foto colorida atual do equipamento.

5.4. Não será aceita inscrição enviada por meio diverso do previsto no item 5.1, tampouco a substituição ou apresentação de documentos novos relativos a fatos ou condições constituídos após a data limite de protocolo. Fica assegurada à Comissão Organizadora, contudo, a realização de diligência, destinada a esclarecer dúvidas, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, ou complementar a instrução documental mediante a juntada de documento ausente ou atualização de certidão que comprove condição pré-existente à abertura da sessão pública, no prazo fixado pela Comissão, sob pena de inabilitação.

5.5. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido presencialmente na Prefeitura Municipal (Av. Vitória, nº 251, Centro) ou pelo e-mail oficial [inserir e-mail oficial da SEDECITI/Protocolo] até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes**, ou seja, **até as 16h30 do dia 01 de dezembro de 2026**.

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será decidida pela Comissão Organizadora, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes (**02 de dezembro de 2026**). Eventual acolhimento de impugnação que afete a formulação das inscrições implicará a republicação do Edital e reabertura dos prazos legais, ou cancelamento se não houver tempo hábil a execução do processo frente a data do evento.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO E DO SORTEIO PÚBLICO

6.1. No dia **03 de dezembro de 2026, a partir das 08h30**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, situado na Avenida Vitória, nº 251, Centro, a Comissão Organizadora realizará Sessão Pública para abertura dos envelopes, conferência dos documentos de habilitação e seleção dos inscritos.

6.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documento exigido no item 5.3, apresentarem certidões vencidas ou positivas sem efeito de negativa — ressalvada a possibilidade de diligência prevista no item 5.4 sobre condição pré-existente — ou incidirem nas vedações do item 4.

6.3. Encerrada a análise documental de cada categoria:

a) Caso o número de empresas habilitadas seja igual ou inferior ao número de vagas da respectiva categoria (03 vagas na Categoria 01 e 02 vagas na Categoria 02), todas as habilitadas serão declaradas selecionadas;

b) Caso o número de empresas habilitadas seja superior ao número de vagas disponíveis na respectiva categoria, a seleção dos titulares e a ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

classificação do Cadastro de Reserva (suplentes) dar-se-ão mediante **SORTEIO PÚBLICO**, realizado na mesma sessão no Auditório da Prefeitura perante os presentes, com gravação em vídeo e lavratura de ata circunstanciada assinada pela Comissão Organizadora e testemunhas, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa.

7. DOS RECURSOS, DAS CONTRARRAZÕES, DO RESULTADO FINAL E DO CRONOGRAMA

7.1. O resultado preliminar (relação de inscritos habilitados, inabilitados e resultado do sorteio) será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Sítio Eletrônico Oficial/Portal da Transparência do Município no dia **04 de dezembro de 2026**.

7.2. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar, dirigido à Comissão Organizadora de Eventos do Município, nos dias **04 e 07 de dezembro de 2026 (até as 16h30 do dia 07/12/2026)**, mediante protocolo presencial na Prefeitura Municipal (Av. Vitória, nº 251, Centro).

7.3. Havendo interposição de recurso, será publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município a íntegra ou extrato das razões recursais para ciência dos demais interessados, ficando aberto o prazo para apresentação de **contrarrazões recursais nos dias 08 e 09 de dezembro de 2026 (até as 16h30 do dia 09/12/2026)**, mediante protocolo presencial no mesmo endereço, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Caso não haja interposição de recursos no prazo do item 7.2, a Administração poderá antecipar a homologação do Resultado Final e a expedição dos Decretos.

7.4. Os recursos e eventuais contrarrazões serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, sendo a decisão e a homologação do Resultado Final publicadas no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial/Portal da Transparência no dia **10 de dezembro de 2026**.

7.5. O procedimento obedecerá ao seguinte cronograma oficial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Etapa	Data / Horário	Meio / Local
Publicação do Edital e Abertura das Inscrições	26/11/2026 (a partir das 09h00)	Diário Oficial / Portal da Transparência / Prefeitura (Av. Vitória, nº 251)
Prazo Limite para Esclarecimentos e Impugnação	Até 01/12/2026 (até as 16h30)	Prefeitura Municipal (Av. Vitória, nº 251) ou e-mail oficial
Resposta a Impugnações e Esclarecimentos	Até 02/12/2026	Sítio Eletrônico Oficial / Portal da Transparência
Encerramento do Prazo de Protocolo dos Envelopes	02/12/2026 (até as 16h30)	Prefeitura Municipal (Av. Vitória, nº 251)
Sessão Pública de Abertura, Habilitação e Sorteio	03/12/2026 (a partir das 08h30)	Auditório da Prefeitura (Av. Vitória, nº 251)
Publicação do Resultado Preliminar	04/12/2026	Diário Oficial e Portal da Transparência do Município
Prazo para Interposição de Recursos	04/12/2026 a 07/12/2026 (até as 16h30)	Prefeitura Municipal (Av. Vitória, nº 251)
Prazo para Contrarrazões Recursais	08/12/2026 a 09/12/2026 (até as 16h30)	Prefeitura Municipal (Av. Vitória, nº 251)
Publicação da Decisão de Recursos e Resultado Final	10/12/2026	Diário Oficial e Portal da Transparência do Município
Publicação dos Decretos de Permissão de Uso	10/12/2026	Diário Oficial e Portal da Transparência do Município
Emissão do Alvará, Cadastro Fiscal, Liberação Sanitária e Assinatura do Termo de	10/12/2026 a 11/12/2026	Setor de Tributação, Vigilância Sanitária e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Etapa	Data / Horário	Meio / Local
Vistoria/Entrega	(até as 16h30)	SEDECITI
Realização do Evento	13, 14, 16 e 18/12/2026	Praça Papa Pio XII ("Área de Alimentação")

8. DA OUTORGA POR DECRETO, DO LICENCIAMENTO TRIBUTÁRIO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

8.1. Homologado o Resultado Final, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos Decretos de Permissão de Uso, conforme minuta constante do **Anexo II**, nos termos dos arts. 77, XIV, e 115, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, referendados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com o art. 80, § 2º, da Lei Orgânica, com publicação no Diário Oficial do Município no dia **10 de dezembro de 2026** como condição de eficácia.

8.2. Até o dia **11 de dezembro de 2026, às 16h30**, os permissionários selecionados deverão comparecer ao Departamento da Receita Municipal (tributação) e à Vigilância Sanitária Municipal para providenciar, sob pena de decaimento do direito e convocação imediata do suplente:

a) A inscrição obrigatória no Cadastro Mobiliário / Fiscal do Município, inclusive para contribuintes isentos, nos termos dos arts. 95 e 140 da Lei nº 969/2005, e a emissão do Alvará de Licença para Comércio Ambulante/Eventual (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1613/2017; isento de taxa de expediente conforme Tabela XV, item 2, da Lei nº 969/2005), mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1613/2017 (documento de identidade, comprovante de endereço, notas fiscais ou documento de procedência dos produtos, Certidão Negativa do CNJ/BNMP e Certidão de Antecedentes Criminais para consulta);

b) O recolhimento de 04 (quatro) taxas diárias da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (referentes aos dias alternados 13, 14, 16 e 18/12/2026, por não excederem 03 dias consecutivos, na forma do art. 3º, §§ 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1613/2017 e arts. 199 e 200, V, da Lei nº 969/2005, com valores atualizados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

INPC conforme art. 7º da Lei nº 1613/2017 e art. 330 da Lei nº 969/2005), salvo comprovação da hipótese de isenção legal aplicável ao Microempreendedor Individual (MEI) sediado/domiciliado e devidamente licenciado no Município de Cruz Machado-PR (art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 1613/2017);

c) O cadastro e a liberação junto à Vigilância Sanitária Municipal para manipulação e venda de alimentos (art. 215 da Lei nº 969/2005).

8.3. Previamente ao início das atividades, será lavrado e assinado o **Termo de Vistoria, Entrega e Restituição de Espaço Público / Box** (Anexo III), registrando as condições de recebimento do espaço ou da estrutura disponibilizada pelo Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E NORMAS DE SEGURANÇA

9.1. Constituem obrigações indeclináveis do permissionário, sob pena de revogação sumária da permissão e aplicação das penalidades legais:

I – Portar, em local visível no box ou food truck, o Alvará de Licença Municipal e a cópia do Decreto de Permissão de Uso durante todos os dias do evento (art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1613/2017);

II – Exercer pessoalmente (por meio do titular, sócio ou empregados registrados) a atividade autorizada, sendo absolutamente vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do espaço a terceiros;

III – Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, mantendo manipuladores com touca, avental limpo, higiene adequada, alimentos acondicionados em temperatura segura e produtos industrializados dentro do prazo de validade;

IV – Cumprir integralmente as normas de prevenção contra incêndio e segurança do trabalho, observando a distinção por categoria:

a) **Categoria 01 (Box Estruturado):** é terminantemente proibido o uso, guarda ou instalação de botijões de gás GLP ou qualquer equipamento a chama aberta, sendo permitidos exclusivamente equipamentos elétricos de cocção e fritura (fritadeiras,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

chapas, fogões e estufas elétricas), mantendo obrigatoriamente extintor de incêndio tipo ABC carregado e dentro do prazo de validade;

b) **Categoria 02 (Food Truck):** o uso de botijão de gás GLP (máximo P13) é admitido exclusivamente nesta categoria, devendo permanecer obrigatoriamente em área externa ventilada ou compartimento próprio externo e ventilado do veículo/reboque, equipado com mangueira metálica/normatizada e regulador de pressão certificados pelo INMETRO dentro do prazo de validade, além de extintor de incêndio tipo ABC carregado e dentro do prazo de validade;

V – Providenciar, às suas expensas, a instalação elétrica interna adequada e segura ao consumo de seus equipamentos (cabos PP sem emendas expostas e proteções compatíveis), respeitando rigorosamente a carga máxima disponibilizada por ponto de **20 A (Ampères)** em tensão de **220 V**, sob pena de desligamento imediato em caso de sobrecarga ou risco elétrico;

VI – Manter recipientes coletores de lixo com tampa e saco plástico no entorno imediato do seu espaço, recolhendo os resíduos ao término de cada noite e dando destinação ambientalmente adequada a óleos de fritura e águas servidas, sendo terminantemente proibido o descarte na rede pluvial, gramados ou canteiros da Praça Papa Pio XII;

VII – Manter tabela de preços visível ao consumidor;

VIII – Respeitar integralmente os dias alternados de funcionamento (13, 14, 16 e 18/12/2026) e restituir o box ou o espaço público nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o recebeu até as 12h00 do dia 19 de dezembro de 2026, mediante conferência no Termo de Vistoria (Anexo III), respondendo integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

10. DA PRECARIEDADE, DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. Por revestir-se de caráter precário e unilateral, a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, por razões de interesse público superveniente ou por descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização ou retenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

10.2. O não comparecimento injustificado para abertura do box ou instalação do food truck até as 16h00 do dia 13 de dezembro de 2026 caracterizará desistência tácita, autorizando a revogação imediata da permissão e a convocação do próximo classificado no Cadastro de Reserva.

10.3. O descumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 1613/2017 e no Código Tributário Municipal sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 5º da Lei nº 1613/2017 e nos arts. 169 e 216 da Lei nº 969/2005 (valores atualizados anualmente pelo INPC, conforme art. 7º da Lei nº 1613/2017 e art. 330 da Lei nº 969/2005), sem prejuízo da cassação da permissão e interdição imediata da atividade (art. 16, VIII, "c" e "d", da Lei Orgânica Municipal).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Eventos do Município, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

11.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cruz Machado, devendo sua íntegra, anexos, eventuais retificações, respostas a esclarecimentos/impugnações, atas, resultados preliminares e finais e respectivos Decretos de Permissão de Uso ser amplamente divulgados no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Cruz Machado (cruzmachado.pr.gov.br).

11.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Requerimento de Inscrição e Declaração Unificada;
- **Anexo II** – Minuta de Decreto de Permissão de Uso de Bem Público;
- **Anexo III** – Minuta de Termo de Vistoria, Entrega e Restituição de Espaço Público / Box.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado – PR, 26 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907

Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.26 08:58:15 -03'00'

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal De Cruz Machado

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO ANTONIO DE SOUZA
Data: 26/11/2026 09:36:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Inserir dentro do envelope lacrado acompanhados dos documentos obrigatórios)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cruz Machado e à Comissão Organizadora de Eventos

Referência: Edital nº 03/2026/SEDECITI - Chamamento Público (Semana Natalina 2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (PESSOA JURÍDICA):

Razão Social / Nome Empresarial:_____

Nome Fantasia:_____

CNPJ: _____ **Porte:** ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP ( ) Outro

Endereço Comercial: _____

Telefone / WhatsApp: (___) _____ | **E-mail:** _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (TITULAR / SÓCIO ADMINISTRADOR):

Nome Completo: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço Residencial: _____

3. CATEGORIA PRETENDIDA (Assinalar APENAS UMA opção):

( ) CATEGORIA 01 – BOX ESTRUTURADO (3,00m x 3,00m)

( ) CATEGORIA 02 – ESPAÇO LIVRE PARA FOOD TRUCK (3,00m x 3,00m) – Placa do veículo/reboque: _____

4. PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR (Vedadas bebidas alcoólicas):

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (Sob as penas da Lei):

Declaro, para os devidos fins de direito, junto ao Município de Cruz Machado-PR, que:

a) Li, compreendi e aceito integralmente todas as regras, prazos, dias alternados de funcionamento e obrigações do Edital nº 03/2026/SEDECITI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

b) Não sou servidor público municipal, agente político ou membro da Comissão Organizadora de Eventos, nem possuo vínculo conjugal ou de parentesco até o 3º grau com qualquer dessas autoridades ou membros (arts. 84 e 95 da Lei Orgânica Municipal);

c) Comprometo-me a **não comercializar, expor ou distribuir bebidas alcoólicas**, cigarros ou produtos proibidos, bem como a não operar nos dias sem programação;

d) Comprometo-me a cumprir todas as exigências da Vigilância Sanitária, das normas de prevenção contra incêndio (vedação absoluta de gás GLP e uso exclusivo de equipamentos elétricos na Categoria 01; botijão GLP P13 normatizado em compartimento externo ventilado exclusivamente na Categoria 02; extintor ABC obrigatório em ambas as categorias), os limites de carga elétrica e as normas ambientais de descarte de resíduos e óleo;

e) Estou ciente de que a gratuidade refere-se exclusivamente ao uso do espaço público, obrigando-me a providenciar, até o dia **11/12/2026**, a inscrição cadastral, o **Alvará de Licença de Comércio Ambulante** e o recolhimento das **04 (quatro) taxas diárias** (salvo comprovação de isenção legal prevista na Lei Municipal nº 1613/2017);

f) *(Assinalar se aplicável)* **( ) Declaro, sob responsabilidade penal e administrativa, que esta empresa é enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) e não possui empregados registrados**, razão pela qual é dispensada da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Cruz Machado – PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE DECRETO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DECRETO Nº ____/2026

Outorga Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica selecionada no Edital de Chamamento Público nº 03/2026/SEDECITI, para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas na Praça Papa Pio XII durante a Semana Natalina de Cruz Machado 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os arts. 77, inciso XIV, 111 e 115, § 3º, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 110, inciso I e parágrafo único, e 115, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1613/2017, na Lei Municipal nº 969/2005 e em conformidade com o Resultado Final homologado no Chamamento Público – Edital nº 03/2026/SEDECITI,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada **Permissão de Uso de Bem Público**, a título precário, unilateral, pessoal, intransferível, transitório e gratuito, à pessoa jurídica **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, selecionada na **Categoria [01 – Box Estruturado / 02 – Espaço Livre para Food Truck]**, para ocupação do espaço demarcado de 3,00m x 3,00m (Ponto nº ___) na "Área de Alimentação" da Praça Papa Pio XII.

Art. 2º A presente permissão destina-se exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas durante os 04 (quatro) dias alternados da programação oficial da Semana Natalina de Cruz Machado 2026, ficando expressamente autorizado o funcionamento fora do horário comercial padrão e no domingo (art. 3º, § 9º, da Lei Municipal nº 1613/2017), nos seguintes dias e horários obrigatórios: I – 13 de dezembro de 2026 (domingo): das 15h00 às 23h00; II – 14 de dezembro de 2026 (segunda-feira): das 16h00 às 23h00; III – 16 de dezembro de 2026 (quarta-feira): das 19h00 às 23h00; IV – 18 de dezembro de 2026 (sexta-feira): das 19h00 às 23h00.

Art. 3º A eficácia operacional desta Permissão fica condicionada ao cumprimento integral das exigências do Edital nº 03/2026/SEDECITI, especialmente: I – regularização cadastral, obtenção do Alvará de Licença para Comércio

Ambulante/Eventual e recolhimento das taxas legais aplicáveis (salvo isenção comprovada) até 11/12/2026; II – cadastro e liberação junto à Vigilância Sanitária Municipal; III – assinatura do Termo de Vistoria, Entrega e Restituição do Espaço Público / Box; IV – observância estrita das proibições (especialmente vedação de bebidas alcoólicas e de gás GLP na Categoria 01), normas de prevenção contra incêndio, limite de carga elétrica e descarte ambientalmente adequado de resíduos.

Art. 4º É vedada a transferência, cessão, empréstimo ou sublocação do espaço a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º O permissionário deverá restituir o espaço e eventual estrutura cedida nas mesmas condições de conservação e limpeza até as 12h00 do dia 19 de dezembro de 2026, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 6º Em razão de seu caráter precário, esta Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo, por conveniência, interesse público superveniente ou descumprimento de suas condições ou do Edital nº 03/2026/SEDECITI, sem direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 10 de dezembro de 2026.

CARLOS NOWAK Prefeito Municipal de Cruz Machado

RODRIGO ANTONIO DE SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECITI

(Referendo nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Orgânica Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO / BOX

PROCESSO: Edital de Chamamento Público nº 03/2026/SEDECITI – Semana Natalina 2026

DECRETO DE PERMISSÃO DE USO Nº: _____/2026

LOCAL: Praça Papa Pio XII – "Área de Alimentação" – Ponto / Box nº: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO:

Razão Social:_____
CNPJ: _____Representante Legal:_____
CPF: _____Telefone/WhatsApp: (___)_____
Categoria: ( ) Categoria 01 – Box Estruturado (3x3m) | ( ) Categoria 02 – Food Truck (3x3m)

2. VISTORIA INICIAL E ENTREGA DO ESPAÇO (CHECK-IN):

Data da Entrega: ____/12/2026 | Horário: **h**

Item Vistoriado	Condição na Entrega	Observações
Demarcação e piso do espaço (3,00m x 3,00m)	( ) Íntegro ( ) Com avaria prévia	
Estrutura da barraca/box – lonas, pilares e cobertura *(Cat. 01)*	( ) Íntegro ( ) Não se aplica	
Ponto de energia elétrica disponibilizado (carga máx. 20 A)	( ) Operante ( ) Inoperante	
Iluminação básica da estrutura *(se aplicável)*	( ) Operante ( ) Não se aplica	
Extintor de incêndio tipo ABC (do permissionário)	( ) Conferido e válido	
Conformidade de cocção (apenas elétricos na Cat. 01 / GLP P13 externo normatizado na Cat. 02)	( ) Conforme	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Item Vistoriado	Condição na Entrega	Observações
Limpeza geral do local e entorno imediato	( ) Limpo e desimpedido	

Declaro receber o espaço público/estrutura acima descrito nas condições registradas neste Termo, assumindo integral responsabilidade por sua guarda, conservação, limpeza e uso exclusivo para os fins autorizados no Edital nº 03/2026/SEDECITI, obrigando-me a restituí-lo no mesmo estado até as **12h00 do dia 19 de dezembro de 2026**, sob pena de ressarcimento de eventuais danos apurados.

_____ _____

Representante do Município / Comissão **Permissionário (Assinatura)**

3. VISTORIA FINAL E RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO (CHECK-OUT):

Data da Restituição: _____/12/2026 | Horário: **h**

Item Vistoriado	Condição na Devolução	Observações / Danos Constatados
Piso, gramado e canteiros no entorno	( ) Íntegro ( ) Com dano/resíduo	
Estrutura da barraca/box *(Cat. 01)*	( ) Íntegro ( ) Avariado ( ) N/A	
Ponto de energia elétrica	( ) Íntegro ( ) Danificado	
Limpeza final e retirada de resíduos/óleo	( ) Conforme ( ) Pendente	

Resultado da Vistoria Final: ( ) **APROVADA SEM RESSALVAS** – Espaço restituído em conformidade. ( ) **APROVADA COM RESSALVAS / OCORRÊNCIAS** – Registradas avarias ou pendências acima para apuração e ressarcimento pelo permissionário.

Cruz Machado – PR, ____ de dezembro de 2026.

_____ _____

Representante do Município / Comissão **Permissionário (Assinatura)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos

26/11/2026 10:09 — **Relatório de Diárias** — Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Wilson Angelo Brolini	396	23/11/2026	24/11/2026	2	90.00	90.00	90.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Transporte de alunos para APADAF.
João Bernardo Cegielka	383	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Mobi BCU-1B75	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
João Bernardo Cegielka	383	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Daniel Rodrigues de Lara	1450	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro ARN-4021	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	VAN FORD TAX0E83	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	22/11/2026	24/11/2026	2	440.00	440.00	440.00	Londrina	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Daniel Rodrigues de Lara	1450	24/11/2026	24/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	24/11/2026	24/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Eder Fernando Ribas	2668	24/11/2026	24/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	24/11/2026	24/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	24/11/2026	24/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	24/11/2026	24/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	24/11/2026	24/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	23/11/2026	23/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	23/11/2026	23/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	23/11/2026	23/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	23/11/2026	23/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	23/11/2026	23/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	23/11/2026	23/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	23/11/2026	23/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Daniel Rodrigues de Lara	1450	23/11/2026	23/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Rebouças	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	23/11/2026	23/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	23/11/2026	23/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	18/11/2026	18/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	19/11/2026	19/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	18/11/2026	18/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	19/11/2026	19/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TORO AT9 TBD4B66	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	22/11/2026	22/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	19/11/2026	19/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Marcio Karas	2673	21/11/2026	21/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	25/11/2026	25/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	25/11/2026	25/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	24/11/2026	25/11/2026	1	350.00	350.00	350.00	Londrina	TORO AT9 TBD4B66	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	25/11/2026	25/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	25/11/2026	25/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	25/11/2026	25/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2026

OBJETO: A presente Inexigibilidade visa a contratação da empresa especializada para realização de apresentação teatral “Criança Não Trabalha - Combate ao Trabalho Infantil”, para o público infantojuvenil da rede de ensino desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei n°14.133/2021.

CONTRATADA: RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

VALOR: R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei n°14.133/2021.

Cruz Machado/PR, 26 de novembro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2026

OBJETO: A presente Inexigibilidade visa a contratação da concessionária distribuidora Copel Distribuição S.A., para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão destinada ao Pátio de Obras desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, I, da Lei n°14.133/2021.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado

VALOR: R$ 39.757,20 (Trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei n°14.133/2021.

Cruz Machado/PR, 26 de novembro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Portaria

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 389/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito em exercício do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 148/2026, Pregão Eletrônico nº 55/2026, cujo objeto desta licitação visa a aquisição de móveis pré-fabricados destinados à Unidade Básica de Saúde da Linha Vitória, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento da unidade e o atendimento integral à população do interior, incluindo as demandas do Programa Saúde da Família (PSF), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Os Servidores:

Fiscal: Andrea Grando, matrícula nº 3334.
Fiscal suplente: Maria Terezinha Nepomuceno Alves, matrícula nº 096.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 26 de novembro de 2026.

_____

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 390/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito em exercício do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 101/2026, Pregão Eletrônico nº 53/2026, cujo objeto desta licitação visa a aquisição de produtos de limpeza hospitalar, destinados para desinfecção do Hospital Municipal Santa Terezinha, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. As servidoras:

Fiscal: Aline de Souza, matrícula nº 1498.
Fiscal suplente: Maria Terezinha Nepomuceno Alves, matrícula nº 096.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 26 de novembro de 2026.

_____

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 391/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra n°. 102/2026, Pregão Eletrônico n° 56/2026, cujo objeto desta licitação visa a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira nova, zero hora, ano modelo 2025 ou superior, equipada com motor diesel/biodisiel, potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 10.000 Kg, cabine fechada com ar condicionado, tração 4x4, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do programa Hora Máquina, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Os servidores:

Fiscal: Sidnei Milczuk, matrícula nº 593.
Fiscal suplente: Graziela Braun, matrícula nº 1606.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **Daniel Waligura**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 26 de novembro de 2026.

_____

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Extratos

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2022
PROCESSO N° 248/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 105/2021
SEQUENCIAL 7

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: TRANSPORTE M & K VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando prestação de serviços de Transporte de estudantes para FACULDADES, Universidades e Escolas Profissionalizantes de União da Vitória-PR e Porto União-SC, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: Adita-se o valor de R$182.865,08 (Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)

DA VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2026 a 26 de janeiro de 2027.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO**
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	**TRANSPORTE M & K VIAGENS E TURISMO LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Extratos

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CONTRATO SOB N° 131/2026
PROCESSO N° 137/2026
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional especializado à um munícipe em razão da necessidade de atendimento compatível ao seu quadro clinico, conforme especificações em anexo ao processo.

DO VALOR: R$ 52.200,00 (cinquenta dois mil e duzentos reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Do dia 25 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2027

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO	**IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Extratos

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 177/2024
PROCESSO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 12/2024
TERMO APOSTILAMENTO 1

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: ECOMED SAUDE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de empresa especializada em serviços de medicina e Engenharia Segurança do trabalho, destinado às Secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Obras e Saúde desta municipalidade.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente Termo Aditivo tem como objeto o REAJUSTE do valor global do Contrato n° 177/2024, celebrada entre as partes na data de 28/12/2023 nos termos previstos no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 1 – ALIMENTAÇÃO DE DADOS PROGRAMA E-SOCIAL:
DO VALOR: Passa o valor de R$2.200,00 reais, para R$2.297,75 reais, perfazendo o aumento de R$97,75 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 6 meses - perfazendo aumento de R$586,50 (Quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) no valor total do item.

ITEM 2 – ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – COM 20:
DO VALOR: Passa o valor de R$2.400,00 reais, para R$2.506,63 reais, perfazendo o aumento de R$106,63 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 6 meses - perfazendo aumento de R$639,78 (Seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) no valor total do item.

ITEM 4 – EXAME ACUIDADE VISUAL:
DO VALOR: Passa o valor de R$25,00 reais, para R$26,11 reais, perfazendo o aumento de R$1,11 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 2 unidades - perfazendo aumento de R$2,22 (Dois reais e vinte e dois centavos) no valor total do item.

ITEM 5 – EXAME AUDIOMETRIA:
DO VALOR: Passa o valor de R$29,73 reais, para R$31,05 reais, perfazendo o aumento de R$1,32 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 55 unidades - perfazendo aumento de R$72,60 (Setenta e dois reais e sessenta centavos) no valor total do item.

licitacao@pmcm.pr.gov.br

ITEM 9 – EXAME ECG:
DO VALOR: Passa o valor de R$40,01 reais, para R$41,79 reais, perfazendo o aumento de R$1,78 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 40 unidades - perfazendo aumento de R$71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos) no valor total do item.

ITEM 12 – EXAME AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL ASO:
DO VALOR: Passa o valor de R$86,25 reais, para R$90,08 reais, perfazendo o aumento de R$3,83 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 365 unidades - perfazendo aumento de R$1.397,95 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) no valor total do item.

ITEM 27 – EXAME AVALIAÇAO PSICOSSOCIAL:
DO VALOR: Passa o valor de R$61,44 reais, para R$64,17 reais, perfazendo o aumento de R$2,73 referentes ao índice de 4,443020% (Período de Ago./2025 a Jul/2026).

Quantidade pendente de 50 unidades - perfazendo aumento de R$136,50 (Cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) no valor total do item.

DO VALOR DO ADITIVO: R$2.906,75 (Dois mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2026 a 21 de fevereiro de 2027.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	**ECOMED SAUDE LTDA**

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

Portaria Nº 9/2026

SÚMULA**: O presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, Lei n.º 1165/2008 e suas alterações,** RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais dispostos junto ao Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, Lei n.º 1165/2008 e suas alterações, que se proceda à progressão funcional do servidor abaixo relacionado, para o nível e faixa salarial competente para seu cargo, nos termos que segue:

Matrícula funcional	Servidor	Data Admissão	Cargo
039	Francieli Aparecida Zakseski	01/04/2010	Auxiliar Administrativo

Art.2º- Nos termos dos instrumentos acima citados, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE a presente determinação, a fim de que surtam os efeitos legais, procedendo-se as alterações necessárias junto à ficha funcional e salarial do servidor indicado junto ao artigo 1º, a partir do dia 01 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, PR, em 26 de novembro de 2026.

OSMAR ANTONICZ:02834714924
Assinado de forma digital por OSMAR ANTONICZ:02834714924 Dados: 2026.11.26 11:29:23 -03'00'

OSMAR ANTONICZ
Presidente da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone:(42) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

RESOLUÇÃO 15/2026.
DATA: 26/11/2026
SÚMULA: Altera o Título VIII, Capítulo III- da Prestação de Contas da Resolução nº 02/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, para fins de disciplinamento do procedimento de análise e julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal pelo Poder Legislativo Municipal, inclui junto o artigo 51, a alínea VI e altera o artigo 51, 56 e 57, entre outras providências:

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado – Estado do Paraná, APROVOU, e eu OSMAR ANTONICZ, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea "e" do nosso Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a **r**esolução nº 02/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, em seu Título VIII, Capítulo III- da Prestação de Contas, dando nova redação aos artigos 174 e seus §§1º e 2º; artigos 175 e 176 e seus parágrafos únicos e artigo 177 e 178, alterando e incluindo novos dispositivos, assim como, fica alterado o Capitulo II- Das comissões permanentes, em seus artigos 51, 56 e 57, os quais passam a vigor com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

" **Art. 174-** O julgamento das contas do Prefeito Municipal observará o rito especial previsto neste Capítulo." (NR)

Seção II-
Do Recebimento do Parecer Prévio e Distribuição, Da Publicidade e Participação Popular

"Art. 175-As notificações, bem como a comunicação de diligências ou quaisquer outras providências que demandem ações das partes, poderão ser realizadas:

I - por meio eletrônico, via aplicativos como o WhatsApp, sendo esta válida desde que haja a comprovação inequívoca da identidade do destinatário e da ciência indubitável acerca do conteúdo desta;
II - por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;
III - por servidor designado;
IV - mediante aviso de recebimento por carta registrada que comprove a entrega no endereço do destinatário." (NR)

"Art. 175- A-Recebido o Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas, referente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá ao Presidente da Câmara ou a sua determinação:

I - autuar a íntegra do processo de prestação de contas, encaminhando-o este para análise do

setor jurídico para as orientações iniciais sobre o processo de jugamento, e, providenciará a distribuição em até 05(cinco) dias úteis a(ao) relator(a) da Comissão processante do Julgamento das contas do prefeito se já intituida, senão, tal encargo ficará sob a responsabilidade da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização desta Casa De Leis até a instituição da referida comissão, a qual terá o prazo de até 120(cento e vinte)dias úteis para proceder o julgamento das contas recebidas;

II - determinar a publicação do processo de contas em sua íntegra, com destaque para o Parecer Prévio junto a página Oficial do Poder Legislativo em campo próprio, em até (cinco) dias úteis, contados da autuação/protocolo de recebimento do processo junto a essa Casa de Leis ;

III-Após a autuação do parecer prévio do Tribunal de Contas, o(a) presidente da Comissão processante do Julgamento das contas, notificará o prefeito ou ex prefeito responsável pelo processo de contas, nos termos previstos junto ao artigo 175 deste regimento, para que tenha conhecimento do início do processamento de contas pelo Poder Legislativo e para apresentação de defesa.” (NR)

“Art. 175-B- As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, durante 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento assinado e fundamentado.

§ 2º O(a) relator(a) da Comissão processante do Julgamento das contas do prefeito ou outra que a substituir, exercerá o juízo de admissibilidade quanto à pertinência do requerimento.

§ 3º Os dados que extrapolem o escopo poderão ensejar abertura de procedimento próprio pela Câmara Municipal.” (NR)

Seção III

Da Instrução, Tramitação e julgamento do Processo

“Art. 176- O julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 120(cento e vinte) dias, a contar da data da autuação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná perante esta Casa De Leis, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.” (NR)

“Art.176-A- Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.” (NR)

“Art.176-B O responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação de que trata o inciso III do artigo 175-A.

§ 1º A defesa escrita será protocolizada junto ao setor administrativo desta Casa de Leis, destinada à Comissão processante do Julgamento das contas, a qual poderá ser instruída com os documentos que o responsável pelas contas entender pertinentes.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias

úteis, por decisão do presidente da comissão processante do Julgamento das contas, mediante requerimento fundamentado na complexidade da matéria, apresentado antes do término do prazo.

§ 3º A não apresentação de defesa no prazo não impede o prosseguimento do processo." (NR)

"Art. 176-C- Apresentada a defesa, o relator da comissão processante dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo o Relator da Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa." (NR)

"Art. 176-D. Exaurido o prazo de disponibilidade pública previsto no art. 175-B e o prazo para defesa previsto no Art. 176-B, o processo será apreciado pelos membros da Comissão Processante do julgamento das contas do Prefeito, para análise, deliberações e emissão de pareceres.

§ 1º-A apreciação das contas do Prefeito ou ex gestor, será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º- A análise e julgamento das contas do Prefeito restringem-se aos escopos definidos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

§ 3º A análise das contas pela Comissão processante do Julgamento das contas do prefeito, deverá ser concluída em 120(cento e vinte), contados da data da distribuição do processo.

§ 4º Durante a análise do processo de contas, a Comissão processante do Julgamento das contas do prefeito ou outra que a substituir, poderá requisitar quando na análise e instrução das contas, a participação das comissões temáticas e permanentes desta Casa de Leis, com relação as matérias de suas competências abordadas junto o parecer prévio do Tribunal de Contas, emitindo parecer para fins de auxiliar a Comissão Processante na análise das contas.

§ 5º O projeto de decreto legislativo deverá acolher, fundamentadamente, o entendimento pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 6º Na hipótese de o parecer da Comissão concluir pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição total ou parcial das contas, o gestor responsável será notificado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, alegações finais antes da inclusão do projeto na ordem do dia para julgamento.

§ 7º No exercício de suas atribuições, a comissão processante poderá promover audiências públicas, realizar diligências, solicitar informações a autoridades competentes ou requisitar pronunciamento complementar.

§ 8º Se, durante a instrução parlamentar, surgirem fatos novos ou documentos supervenientes não constantes no processo original do Tribunal de Contas, o gestor das contas deverá ser notificado para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em observância ao princípio do contraditório.

§ 9º Em razão da complexidade da matéria e mediante justificativa fundamentada da Comissão, o prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão da Presidência da Câmara." (NR)

"Art. 176-E – São elementos essenciais do parecer conclusivo da decisão/decreto legislativo o voto escrito, elaborado pelo Relator da Comissão processante, o qual deve conter:

I – o relatório do Relator/Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito ou do ex gestor feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

II – exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III – conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990." (NR)

"Art. 176- F- Concluída a análise pela comissão ou esgotado o prazo regimental, o processo será encaminhado ao Plenário para inclusão na ordem do dia para julgamento, observando-se previamente e obrigatoriamente:

I - a notificação do gestor das contas sobre a data da sessão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assim como, publicada nos veículos de Publicação da Câmara Municipal, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa.

II - o direito do gestor das contas ou de seu procurador de realizar sustentação oral em Plenário pelo prazo de 30 (trinta) minutos." (NR)

III- As sessões de instrução e ou julgamento realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal e/ou ex-prefeito, são abertas ao público e com transmissão via internet, promovendo-se a divulgação da data junto aos canais de comunicação deste Poder Legislativo, em até 05(cinco) dias úteis antes da data designada, para fins de dar transparência e ciência a todos os interessados.

"Art. 176-G- O Projeto de Decreto Legislativo/Resolução que desaprova ou aprova em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo de julgamento das contas que levaram o relator/comissão não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A desaprovação do Parecer Prévio pela Câmara dependerá da votação favorável de 2/3 ou mais dos vereadores. "(NR)

"Art. 176-H- O Projeto de Decreto Legislativo/Resolução que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas nesse Parecer ou nas razões de fato e de direito analisadas pelo/a relator/comissão no decorrer da instrução do processo de julgamento." (NR)

"Art. 176-I Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 05(cinco) dias." (NR)

"Art. 176 J- No julgamento das contas de Prefeito, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Parágrafo primeiro: O processo de votação será realizado em turno único, com votação aberta e nominal, registrando-se individualmente o voto de cada vereador(a), os quais poderão justificar o seu voto em até (5) cinco minutos, se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: Registe-se que o Presidente da Mesa Diretora da Câmara tem direito a voto nessa proposição, uma vez que o quórum exigido é igual ou superior a dois terços.

Parágrafo terceiro: Antes da votação, assegura-se o direito de defesa ao prefeito/ex-prefeito ou ainda ao(a) seu(sua) procurador(a)."(NR)

Seção IV

DA REVISÃO DAS DECISÕES E DOS RECURSOS

"Art. 177-.O plenário funcionará como segunda instância, cabendo ao Presidente da Comissão Processante o processamento do respectivo recurso.oqual deverá ser objeto de instrução emitida também pelos órgãos técnicos da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgou as contas de Prefeito:

I - Recurso de Revisão

II - Embargos de Declaração.

§1º O recurso será dirigido ao relator ou comissão que proferiu o voto aprovado, o(s) qual(ais) o encaminhará(ão) à instância recursal definida nesse Regimento Interno.

§ 2º Os Embargos de Declaração serão cabíveis para a revisão da decisão que contenha erro material ou seja contraditória, obscura ou omissa.

§ 3º 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator/ Comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do plenário da Câmara Municipal, no prazo de até duas sessões.

§ 4º A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 5º-Após realizada a análise recursal, o Relator ou Comissão pedirão a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no Veículo de Publicação Oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de

intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 5(cinco)dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.” (NR)

Parágrafo segundo: Está legitimado a interpor o recurso apenas o(s) Prefeito(s) Municipal(is) ou ex prefeito, cujas contas estão sendo julgadas pela Câmara Municipal
Parágrafo terceiro: A petição recursal, contendo razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator/Presidência, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Seção V-
DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

“Art. 178- Concluída a votação, compete ao(a) Presidente do Legislativo Municipal, encaminhar a decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de até 10(dez) dias, a contar da data do trânsito em julgado e, em caso de rejeição das contas, ao Ministério Público do Estado, no mesmo prazo.

§ 1º As atas da sessão de julgamento contendo as manifestações dos vereadores, inclusive razões de divergências em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas, e a relação nominal dos vereadores presentes com o resultado numérico detalhado da votação, constarão de forma integral vinculadas à proposição principal.
§ 2º Aplicam-se ao processo de análise das contas, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras aplicáveis à tramitação das proposições em geral.” (NR)

“Art. 178- A- A Câmara Municipal manterá em seu site oficial, a divulgação do parecer prévio, na íntegra e em versão simplificada, os relatórios técnicos, os pareceres e os votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), em campo próprio.” (NR)

“Art. 178- B- Aplica-se subsidiária e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas de Prefeito.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Resolução nº 02/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, especificamente, quanto ao art. 51, à inclusão do art. 56-F e seus §§ 1º e 2º, e à alteração do texto do art. 57, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.51**-
..
VII-Comissão processante do julgamento das contas de Prefeito; (CPJCP) “ **(NR)** “

“**Art. 56**-
..
VII- Caberá à comissão processante do julgamento das contas de Prefeito analisar a informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.
Parágrafo único- Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido parecer conclusivo sobre as contas de Prefeito, o qual será levado a julgamento do Plenário da Câmara.” (NR)

"Art. 56-F- Compete à comissão processante do julgamento das contas de Prefeito, analisar a informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo primeiro - Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido parecer conclusivo sobre as contas de Prefeito, o qual será levado a julgamento do Plenário da Câmara.

Parágrafo segundo: Compete a comissão processante do julgamento das contas de Prefeito, convocar às demais comissões permanentes a se manifestarem sobre a prestações de contas de Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas relacionadas a sua área temática/ de atuação apresentada pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, emitindo parecer para fins de auxiliar a Comissão Processante na análise das contas**. " (NR**)

"Art. 57- O rol de atribuições das comissões permanentes, elencadas nos artigos anteriores, é meramente exemplificativo, uma vez que serão destinadas às respectivas comissões as matérias que venham a compreender o campo temático de suas competências**. " (NR**)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

OSMAR ANTONICZ:02834714924
Assinado de forma digital por OSMAR ANTONICZ:02834714924
Dados: 2026.11.26 10:20:07 -03'00'

OSMAR ANTONICZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 16/2026.
DATA: 26/11/2026.
SÚMULA: Altera a Resolução nº 02/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de vereadores do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em seu Título IV- Capítulo II, Capítulo III, IV e V, dando nova redação aos seus artigos: 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56,57,58, 59, 60,61,62,63,64 , 65, 66, 67,68, 69, 70,71, 72, 73,74 e 75, em seus *caputs*, incisos e parágrafos, entre outras providências:

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado – Estado do Paraná, APROVOU, e eu OSMAR ANTONICZ, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea "e" do nosso Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a **r**esolução nº 02/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de vereadores do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em seu Título IV- Capítulo II, Capítulo III, IV e V, dando nova redação aos seus artigos: 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56,57,58, 59, 60,61,62,63,64 , 65, 66, 67,68, 69, 70,71, 72, 73,74 e 75, em seus *caputs*, incisos e parágrafos, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

TÍTULO IV
CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

" **Art.50**-As Comissões são órgãos constituídos pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário a:

I - estudar as matérias submetidas ao seu exame, emitindo pareceres especializados;
II - fiscalizar os atos do Poder Executivo;
III - realizar investigações;
IV - representar o Poder Legislativo Municipal;
V - preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições legislativas relativas à sua especialidade;
VI - elaborar e executar o Plano Anual de Fiscalização no âmbito de suas competências;
VII - solicitar e realizar audiências públicas e consultas à sociedade civil sobre matérias de relevante interesse municipal;
VIII - receber denúncias, petições, reclamações e representações contra atos e omissões de autoridades públicas;
IX - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e propostas orçamentárias vinculadas a temática de cada comissão permanente;
X - apreciar e avaliar planos e obras municipais, bem como programas de desenvolvimento;
XI - requisitar documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.
§ 1º -. As Comissões da Câmara são de duas espécies:
I - Permanentes;
II - Temporárias.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§ 2º: Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa." **(NR)**

Seção I
Das Comissões Permanentes

" **Art. 51**- As Comissões Permanentes serão em número de 7 (sete), com as seguintes denominações:

I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR);
II- Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Comércio e Inovações Tecnológicas (CEOFCIT);
III- Comissão da Obras, Política Urbana, Serviços Públicos e Segurança Pública (COPUSPSP);
IV- Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE);
V- Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão (CSASDC)
VI- Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Proteção Animal e Turismo(CMAAPAT);
VII-Comissão processante do julgamento das contas de Prefeito;(CPJCP)(Resolução 15/2026)
"(NR)

Subseção I
Da Composição

" **Art. 52-**As Comissões serão constituídas em reunião a ser realizada após a última sessão legislativa ordinária/extraordinária do ano legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução de seus membros, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Quando se tratar do primeiro ano da legislatura, a escolha das Comissões será realizada na sessão de posse dos Vereadores, imediatamente após a eleição da Mesa Diretora." (NR)

"**Art. 53-** As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros titulares, escolhidos de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integrarão.

§ 1º Não havendo acordo para composição das comissões permanentes os membros serão indicados mediante sorteio;

§ 2ºO mesmo Vereador não poderá participar, como titular, de mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

§3º- Após o término da composição das Comissões Permanentes esta constará em ata, elaborar-se-á decreto legislativo o qual deverá ser publicado em diário oficial e lido na primeira sessão legislativa posterior a escolha. .

§4º Cada vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma Comissão Permanente. " (**NR)**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

"**Art.53-A-** Imediatamente após a conclusão do processo de escolha dos membros das comissões permanentes, o Presidente da Câmara determinará que seus integrantes elejam os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberem sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos.

§ 1º Os membros das Comissões serão destituídos quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante a sessão legislativa, salvo motivos justificados previstos neste Regimento e artigo 34 da Lei orgânica Municipal.
§2ºO Vereador impossibilitado de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão de que seja membro deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a ausência, justificativa formal, fundamentada e comprovada à Presidência da Casa Legislativa, no caso de Sessão Plenária, ou à Presidência da respectiva Comissão, no caso de reunião de Comissão, sob pena de caracterização de falta injustificada e consequente desconto proporcional em seu subsídio, nos termos do que dispõe o *caput* do art.34 da Lei Orgânica do Município**.**
§3º -A destituição será dada por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo de membro.
§ 4º-Do ato do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.
§ 5º-As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.." **(NR)**

"Art. 54-Ao Presidente da Comissão compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros;
III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com o Plenário;
V - resolver as questões de ordem;
VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão. " **(NR)**

"**Art. 55**-Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, exercendo todas as atribuições do cargo.
§ 1º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá definitivamente a função, promovendo-se novo processo de escolha na forma de que dispõe o caput do artigo 53 deste regimento., assim como, com relação aos demais cargos se estes restarem vagos.

Subseção II
Da Competência das Comissões permanentes

"Art. 56. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre todas as

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

proposições quanto ao seu aspecto legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificará a conformidade das propostas com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, emitindo parecer sobre a admissibilidade das proposições legislativas e proporá o arquivamento de propostas consideradas manifestamente ilegais ou inconstitucionais.

§2º Caberá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação revisar a lógica e coerência gramatical dos textos legislativos, corrigindo erros materiais e formais através de emendas.

§3º Caberá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a consolidação do Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

§4º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação à proposição será lido em sessão plenária e implicará no seu arquivamento, salvo se apresentado o recurso previsto na forma regimental.

§5º No caso do § 4º, o Vereador autor da proposição ou o Prefeito, quando se tratar de projeto de sua iniciativa, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da leitura do parecer em sessão, solicitar ao Presidente que submeta o parecer contrário à deliberação do Plenário, mediante o protocolo de recurso fundamentado, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§6º Protocolado o recurso, este será lido no Expediente da sessão ordinária subsequente e o parecer contrário será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e votação única, observando-se que:

I - para a rejeição do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, retornando a proposição às Comissões competentes para prosseguimento de sua tramitação;
II - não atingida a maioria absoluta de votos para a rejeição, o parecer será mantido e a proposição definitivamente arquivada. " **(NR)**

"Art. 56-A-Compete à Comissão de Economia, Orçamento Finanças, Comércio e Inovações Tecnológicas, emitir parecer sobre os assuntos de caráter econômico-financeiro e manifestar-se sobre:

I - plano Plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - orçamento anual;
IV- abertura de créditos e empréstimos públicos, bem como matérias que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
V - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;
VI - matérias que tratem sobre os direitos dos servidores públicos;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

VII-matéria relativa à indústria e ao comércio;
VIII-matéria que trate de ciência, tecnologia e inovação e políticas públicas de desenvolvimento econômico;
IX- às políticas públicas do município voltadas as áreas/temáticas desta comissão;
X- todas as matérias vinculadas a temática da comissão.

Parágrafo único. Compete ainda à esta Comissão:
I - apreciar os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das receitas e das despesas públicas;
II - propor, durante a legislatura, até o final da 3ª sessão legislativa, Projeto de Lei fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para vigorar na legislatura seguinte;
III - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
IV-verificação do cumprimento: do limite de despesa com pessoal;
V- verificação se o município respeita os índices de aplicação em educação e saúde;
VI- verificar os valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da proposta da Lei Orçamentária Anual, destacando a sua suficiência ou insuficiência de valores quanto o seu integral cumprimento no seu parecer;
VII-verificação da adequada previsão orçamentária junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual para fazer frente às obrigações decorrentes de requisições de pequeno valor-RPV;
VIII-participar, em nome da Câmara, de reuniões dos órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que tratem de qualquer dos assuntos de sua competência, representada por seu Presidente ou por um dos seus membros designado pelo Presidente da Comissão. " **(NR)**

"Art. 56-B-Compete à Comissão de Obras, Política Urbana, Serviços Públicos e Segurança Pública, manifestar-se sobre:
I - plano Diretor e suas leis que o integram, obras públicas, parcelamento do solo e acessibilidade
II - processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público no âmbito municipal;
III-urbanismo;
IV- matéria referente à segurança pública;
V- às políticas públicas do município voltadas as áreas/temáticas desta comissão;
VI- todas as matérias vinculadas a temática da comissão.

Parágrafo único. Compete também a esta Comissão fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná. " **(NR)**
"Art. 56-C"- Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, manifestar-se através de pareceres sobre:

I - educação e ensino;
II - cultura, arte e patrimônio histórico;
III- esporte;
IV- às políticas públicas do município voltadas as áreas/temáticas desta comissão;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

V- todas as matérias vinculadas a temática da comissão.
VI-realizar audiência pública e reuniões com os responsáveis do Poder Executivo, para fins de melhor análise e emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e programas desenvolvidos pelo Município com relação as áreas de atuação da Comissão, principalmente com relação a temática Educação. "(**NR)**

" Art. 56-D- Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa do Defesa do Cidadão, manifestar-se sobre:

I - saúde pública;
II-assistência social;
III-defesa do cidadão;
IV- exercício dos direitos inerentes à cidadania, ao consumidor, à mulher, à criança, ao idoso, à pessoa com deficiência, aos grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade;
V- às políticas públicas do município voltadas as áreas/temáticas desta comissão;
VI- todas as matérias vinculadas a temática da comissão."
VII-realizar audiência pública e reuniões com os responsáveis do Poder Executivo, para fins de melhor análise e emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e programas desenvolvidos pelo Município com relação as áreas de atuação da Comissão, principalmente com relação a temática Saúde e Assistência Social. "(**NR)**

"Art. 56-E- Compete à Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Proteção Animal e Turismo, manifestar-se sobre:

I- meio ambiente;
II - matérias que se refiram ao meio ambiente e à proteção das áreas verdes do município;
III - questões relativas à poluição ambiental, cursos d`água e destinação de resíduos urbanos e rurais;
IV- agricultura, pecuária, assuntos rurais, caça, pesca, abastecimento, agricultura familiar, estradas rurais, programas de incentivo, entre outros;
V- matéria relativa ao turismo no Município;
VI- - política e proteção animal;
VII- às políticas públicas do município voltadas as áreas/temáticas desta comissão;
VIII--realizar audiência pública e reuniões com os responsáveis do Poder Executivo, para fins de melhor análise e emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e programas desenvolvidos pelo Município com relação as áreas de atuação da Comissão, principalmente com relação a temática Meio Ambiente.
IX- todas as matérias vinculadas a temática da comissão." (**NR)**

"Art. 56-F- Compete à comissão processante do julgamento das contas de Prefeito, analisar a informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo primeiro- Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido parecer conclusivo sobre as contas de Prefeito, o qual será levado a julgamento do Plenário da Câmara.

Parágrafo segundo: Compete a comissão processante do julgamento das contas de Prefeito, convocar às demais comissões permanentes a se manifestarem sobre a prestações de contas de Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas relacionadas a sua área temática/ de atuação apresentada pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, emitindo parecer para fins de auxiliar a Comissão Processante na análise das constas**.”(NR**)

“Art. 57- O rol de atribuições das comissões permanentes, elencadas nos artigos anteriores, é meramente exemplificativo, uma vez que serão destinadas às respectivas comissões as matérias que venham a compreender o campo temático de suas competências**.” (NR**)

“Art.58- Nas proposições que tramitem em regime de urgência, 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes poderão reunir-se para análise e deliberação conjunta de matérias de suas respectivas atribuições, sendo denominadas, nessa hipótese, Comissões Reunidas, e emitindo parecer único.

§ 1º-O Presidente das Comissões Reunidas será o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a quem compete designar o relator dentre os membros das comissões, no prazo de 48 (quarenta e oito horas);

§ 2º Os prazos para exame e parecer das Comissões Reunidas serão de 8 (oito) dias, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias, impreterivelmente, mediante despacho do Presidente da Câmara em requerimento a ele dirigido subscrito pelo relator da matéria;

§ 3º O quórum para deliberação das Comissões Reunidas é o da maioria simples dos membros de cada uma das Comissões envolvidas, considerados em conjunto, exigindo-se a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. **.” (NR**)

“ Art. 59-As Comissões Permanentes definirão um Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo com metas de atuação e estudos sobre temas de interesse público, aprovado em sessão plenária e publicado no site oficial da Câmara Municipal. “ **(NR)**

Subseção III

Do funcionamento

“Art. 60- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão**:**

I - convocar pessoas interessadas;
II - tomar depoimentos;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

III - solicitar informações e documentos;
IV - proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto**;**
V - sugerir medidas de interesse público, afetas à sua área de atuação, aos órgãos competentes;
VI - devolver as proposições aos autores para adequações.

"(NR)

"Art. 61. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, sempre que houver matéria sujeita à deliberação, e, extraordinariamente, quando convocadas.
§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. **."(NR)**

"Art. 62. Poderão as Comissões Permanentes requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, **desde que o assunto seja da especialização da Comissão."(NR)**

"Art.63- As Comissões Permanentes poderão realizar audiências públicas para instruir matérias em tramitação ou tratar de assuntos de relevante interesse da comunidade.
§ 1º A realização de audiência pública será obrigatória nas hipóteses expressamente previstas na legislação ou neste Regimento.
§ 2º Nos demais casos, a realização da audiência pública será facultativa, dependendo de deliberação da própria Comissão, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros. **.** **"(NR)**

Art. 64. Salvo disposição em contrário, os prazos para exame e parecer serão computados em dias úteis, a contar da data de recebimento da matéria pela Comissão, e serão:
I - de 15 (quinze) dias úteis para as matérias de tramitação normal;
II- de 8 (oito) dias úteis para as matérias com pedido de urgência.
§ 1º O prazo previsto no inciso I deste artigo será prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, impreterivelmente, mediante despacho do Presidente da Câmara em requerimento a ele dirigido, pelo Presidente da respectiva comissão.
§ 2º O prazo previsto no inciso II deste artigo será prorrogável por mais 2 (dois) dias úteis, impreterivelmente, mediante despacho do Presidente da Câmara em requerimento a ele dirigido, pelo Presidente da respectiva comissão.
§ 3º Os pedidos de informações, pareceres externos ou diligências a outros órgãos, imprescindíveis ao esclarecimento da matéria, desde que solicitados através do Presidente da Câmara, suspendem os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, em até 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º Os pedidos de parecer jurídico suspendem os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, em até 10 (dez) dias úteis.
§ 5º Decorridos os prazos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, compete à Comissão, obrigatoriamente, dar continuidade ao trâmite normal da matéria, independentemente de manifestação do órgão consultado.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§ 6º A Comissão poderá devolver o projeto ao autor para que promova eventuais ajustes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando suspensos, pelo mesmo período, os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 7º O prazo para assinatura digital ou manual do parecer pelos membros da Comissão será de 1 (um) dia útil para os projetos que tramitem em regime de urgência e de 3 (três) dias úteis para os demais.

§ 8º O membro da Comissão que for contrário ao parecer, deverá manifestar a recusa de assinatura no sistema eletrônico e ou manual e justificar formalmente seu voto contrário. "**(NR)**

" Art. 64-A-Os prazos previstos no art. 64 deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória pelo Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer vereador, ao Presidente da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso da matéria.

§ 1º: Recebida a comunicação, o Presidente da Câmara deverá advertir o membro e a Comissão sobre o descumprimento do prazo.

§ 2º-Após a advertência prevista no **§ 1º**, o membro de Comissão que reincidir injustificadamente no descumprimento dos prazos ficará automaticamente destituído de suas funções, devendo o Presidente da Câmara convocar o suplente para compor a Comissão.

§3ºOs relatores de cada Comissão têm a metade do prazo atribuído às Comissões para apresentar seus relatórios e pareceres**.** "**(NR)**

"Art. 65-O Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador, poderá nomear um relator *ad hoc* e mandar incluir na pauta dos trabalhos da comissão, matéria que, distribuída, não tenha sido relatada no prazo regimental, devendo dar conhecimento da decisão ao relator original. **.** "**(NR)**

"Art.66-Em cada Comissão a apresentação de emenda é limitada à matéria de sua competência.

Parágrafo único. Considera-se emenda da Comissão a proposta de alteração apresentada por qualquer dos seus membros e aprovada pela maioria dos membros da Comissão. "**(NR)**

"Art. 67-A designação de relator deverá ser feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do projeto na Comissão.

§ 1º O relator do projeto será obrigatoriamente o relator do substitutivo e das emendas oferecidas em Plenário.

§ 2º Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

§3º A manifestação do relator será submetida em reunião aos demais membros da Comissão e, acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 4º O voto do relator poderá ser favorável, favorável com ressalvas ou contrário, devendo ser acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam.

§ 5º Voto em separado de outro membro, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passa a constituir o parecer da Comissão.

§ 6º Não sendo acolhido pela maioria o voto do relator, nem voto em separado, o Presidente da Comissão designará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, novo relator dentre os membros da Comissão. "**(NR)**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

"Art. 68- Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria examinada, podendo a conclusão ser:

I - pela aprovação, total ou parcial;
II - pela alteração através de emendas;
III - pela rejeição;
IV - pelo arquivamento**.** "**(NR)**

"Art.69- Uma vez assinados, os pareceres serão enviados ao Plenário, juntamente com as emendas relatadas, declarações de voto e votos em separado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo da Comissão sem a emissão de parecer, mediante pedido de seu autor, o Presidente deverá encaminhar o projeto à Ordem do Dia da próxima sessão **.** "**(NR)**

Seção II
Das Comissões Temporárias

"Art. 70-As Comissões Temporárias destinam-se ao estudo das matérias específicas não compreendidas nas atividades regulares das Comissões Permanentes e extinguem-se automaticamente com o término da legislatura ou, antes disso, com a conclusão dos trabalhos para os quais foram constituídas.

§ 1º As Comissões Temporárias são:
I - Especiais;
II - Parlamentares de Inquérito;
III - de Representação;
IV - Processantes.

§ 2º Os membros das Comissões Temporárias serão indicados pelos líderes partidários, observado o princípio da proporcionalidade, exceto nas Comissões Processantes, cuja composição atenderá a legislação específica sobre o tema.

§ 3º A composição numérica das Comissões previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo será de 3 (três) Vereadores, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa

§4º A proposição que requer a constituição de Comissão Temporária indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros e o prazo de sua duração.

§ 5º A assinatura firmada no pedido de constituição de Comissão somente poderá ser retirada até a apresentação do requerimento em Plenário.

§ 6º A constituição das Comissões observará a ordem cronológica considerando-se a data da aprovação em Plenário para os casos do inciso I, e a leitura do requerimento no Expediente para os casos do inciso II, do § 1º deste artigo.

§ 7º O prazo das Comissões é contado a partir de sua instalação, suspendendo-se nos períodos de recesso parlamentar, exceto nas Comissões Processantes, cujos prazos serão os previstos na legislação específica sobre o tema.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§ 8º-É lícito a qualquer membro das Comissões que não tenha concluído sua tarefa requerer ao Presidente da Câmara prorrogação de prazo, por 1 (uma) única vez, por até metade do prazo inicial, com exceção da Comissão Processante, cujo prazo é improrrogável.

§ 9º O prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões deverá ser rigorosamente observado, ficando o Presidente e o relator que derem causa ao seu descumprimento, por decurso de prazo, impedidos de integrar outras Comissões até o término da legislatura, mediante ato declaratório do Presidente da Câmara.

§ 10º A renúncia a lugar em Comissão será formalizada mediante comunicação escrita ao Presidente, em pedido fundamentado, protocolado até o 5º (quinto) dia útil após a instalação da Comissão.

§ 11º Verificada a vacância de lugar em Comissão por renúncia, perda de mandato, destituição ou qualquer outra hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara solicitará ao respectivo Líder Partidário a indicação de novo membro para preenchê-la, exceto nas Comissões Processantes, cuja composição atenderá a legislação específica sobre o tema.” **(NR)**

Subseção I

Das Comissões Especiais

“Art. 71-As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo de reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de notória relevância.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos, através da Presidência da Casa.

§ 2º Esgotados os prazos previstos, a Comissão deverá apresentar à Mesa relatório conclusivo sobre o assunto para a qual foi constituída. .” **(NR)**

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

“Art. 72- As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito somente serão constituídas mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal e econômica do Município, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º No requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito devem ser indicados, com precisão, o prazo de duração, o número de membros, o fato ou fatos a apurar e as irregularidades verificadas.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§ 4º Constituída a Comissão, cabe-lhe requisitar, por intermédio do Presidente, os servidores do quadro da Câmara necessários ao trabalho ou a designação de técnicos e peritos, que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 5º Observados os limites e garantias estabelecidos no art. 70, quando de sua efetiva instalação será realizado sorteio em sessão plenária, entre os Vereadores desimpedidos, indicados pelos líderes partidários, cujo resultado será formalizado por Ato da Presidência, em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar secretários, assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta e realizar visitas técnicas e diligências nos locais onde se fizer necessária sua presença.

§ 7º Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 8º Se as medidas previstas no § 6º deste artigo não puderem ser cumpridas, as Comissões poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 9º As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário. **“ (NR)**

“Art. 73- Esgotados os prazos previstos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de irregularidade ou a existência de indícios de responsabilidade, a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará seu relatório, acompanhado da documentação pertinente e da indicação das provas colhidas, ao Ministério Público, para que adote as providências cabíveis quanto à responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos. “ **“ (NR)**

Subseção III

Das Comissões de Representação

“**Art.74-**As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, de representação da Câmara em atos externos, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico, político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, e serão designadas pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições. .” **(NR)**

Subseção IV
Das Comissões Processantes

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro
Fone (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

"Art. 75. As Comissões Processantes, que atuarão com base em legislação específica, serão constituídas com a finalidade de processar e julgar infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e dos Vereadores, ficando excluída de sua responsabilidade a análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do respectivo processo de contas, atribuição esta da Comissão Processante de Julgamento das Contas do Prefeito, de caráter permanente perante esta Casa de Leis, na forma dos arts. 51 e 56-F deste Regimento." **(NR)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

OSMAR ANTONICZ:02834714924
Assinado de forma digital por OSMAR ANTONICZ:02834714924
Dados: 2026.11.26 10:23:00 -03'00'

OSMAR ANTONICZ
Presidente

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 17/2026.
DATA: 26/11/2026.
SÚMULA: Institui e disciplina o processo de execução de fiscalizações junto ao Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado – Estado do Paraná, APROVOU, e eu OSMAR ANTONICZ, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea "e" do nosso Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Institui e disciplina o processo de execução de fiscalizações junto ao Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, a ser adotado pelas comissões permanentes desta Casa de Leis, no exercício de suas competências de controle externo e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, as quais observarão os processos de trabalho, ritos e formalidades estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo de suas demais atribuições.

§ 1º O Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, será único e de caráter institucional, elaborado a partir da consolidação dos temas de fiscalização definidos por cada Comissão Permanente, no decorrer da sessão legislativa para execução na sessão legislativa subsequente.

§ 2º Após a consolidação em documento único, o Plano Anual de Fiscalização será submetido à aprovação em Plenário e, após aprovação, publicado no Portal da Transparência, no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, assim como, junto ao diário Oficial do Município de Cruz Machado-PR.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação será responsável pela consolidação referida no §1°, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos temas pelas comissões permanentes, as quais devem fazê-lo, obrigatoriamente, dentro do mesmo prazo concedido por aquela.

Art. 2º. As fiscalizações são instrumentos essenciais de controle da administração pública municipal, realizadas pela Câmara Municipal para verificar a legalidade, eficiência, efetividade e economicidade das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo, compreendendo, entre suas atribuições:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

I - a avaliação do cumprimento da legislação e de normas administrativas;
II - a verificação da execução de políticas públicas municipais e de seus resultados;
III - o acompanhamento da execução de metas e programas definidos nos planos municipais setoriais, em especial nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
IV - a apuração de denúncias, falhas, inconsistências e desvios de gestão;
V - o oferecimento de recomendações e propostas de aperfeiçoamento da gestão pública aos órgãos fiscalizados;
VI - a realização de estudos, audiências públicas, pesquisas e diagnósticos sobre temas de relevante interesse público no âmbito das políticas relacionadas a sua área temática.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no inciso III do caput será realizado pelas Comissões Permanentes, no mínimo anualmente, mediante verificação do grau de cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente ou instrumentos setoriais equivalentes.

Art. 3º. As fiscalizações classificam-se, quanto à sua natureza e forma de realização, em:

I - ordinárias: previstas no Plano Anual de Fiscalização aprovado em Plenário;
II - extraordinárias: instauradas em virtude de denúncias, requerimentos parlamentares, deliberações de comissão ou demandas oriundas da ouvidoria e da sociedade civil;
III - temáticas: voltadas à avaliação de políticas e ações públicas em áreas específicas, abrangendo, prioritariamente, as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração Financeira, Aquisições e Contratações, e Transparência Pública;
IV - contínuas: destinadas ao acompanhamento periódico do cumprimento de metas dos Planos Municipais e da execução de programas e serviços governamentais de caráter permanente.

§ 1º As classificações previstas neste artigo não são excludentes, podendo uma mesma fiscalização enquadrar-se simultaneamente em mais de uma das modalidades previstas.

§ 2º No processo de elaboração do Plano de Fiscalização serão utilizados como fontes de planejamento:

I - as demandas, sugestões e manifestações registradas nos canais de Ouvidoria da Câmara Municipal e Fale com o Vereador;
II - as proposições e contribuições apresentadas por cidadãos, organizações da sociedade civil, associações e demais entidades de participação social;
III - as iniciativas, indicações e requerimentos apresentados pelos parlamentares;
IV - os encaminhamentos, demandas e relatórios formulados pelas Comissões;
V - os indicadores de desempenho e os níveis de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no âmbito do ProGov.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

Art. 4º. As denúncias, petições, reclamações e representações recebidas pelas Comissões observarão o seguinte rito:

I - protocolo e registro nos sistemas oficiais da Câmara;
II - o Presidente da Comissão designará relator no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa;
III - o relator realizará o juízo preliminar de admissibilidade, e caso verifique a ausência dos requisitos necessários ao conhecimento do expediente ou a existência de fundamento para seu arquivamento, apresentará manifestação fundamentada, conforme o caso, submetendo-a à deliberação da Comissão;
IV - a verificação será concluída no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa do relator;
V - concluída a análise, a Comissão decidirá pelo não conhecimento ou arquivamento, pela adoção de diligências preliminares ou pela instauração de fiscalização.

CAPÍTULO II
DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. As fiscalizações serão executadas pelas Comissões Permanentes de acordo com suas pertinências temáticas e com o assunto objeto de fiscalização, conforme as respectivas competências e composições definidas no Regimento Interno e nas demais normas desta Casa de Leis, devendo assegurar:

I – a imparcialidade e a prevalência do interesse público;
II – a ausência de conflito de interesses de seus membros em relação ao objeto fiscalizado;
III – a competência técnica e a experiência dos membros designados;
IV - a distribuição equitativa de participação entre as diferentes bancadas ou grupos parlamentares, sempre que possível.
§ 1° As equipes de fiscalização serão compostas pelos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2° Caso a matéria exija, a equipe de fiscalização poderá solicitar o auxílio de servidores ou assessores da Câmara Municipal, consultores, especialistas ou auditores externos, contratados ou cedidos mediante convênio.

Art. 6º. Constituem eixos temáticos de fiscalização, sem prejuízo de outras áreas de interesse público e da administração municipal:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

I - saúde;
II - educação;
III - assistência social;
IV - obras públicas, urbanismo e mobilidade urbana;
V - meio ambiente e serviços públicos;
VI - administração financeira e execução orçamentária;
VII - aquisições, contratações e gestão de contratos;
VIII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão;
IX – Servidores efetivos/comissionados/contratados e de confiança
X – defesa civil.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente responsável pela fiscalização:

I - constituir a Equipe de Fiscalização, designando o Vereador Relator responsável pela condução dos trabalhos;
II - coordenar o cronograma da fiscalização;
III - assegurar a discussão prévia dos achados com os gestores e responsáveis, compreendida como a oportunidade de manifestação por qualquer das formas previstas no art. 18 desta Resolução, inclusive por Reunião de Validação dos Achados, resposta escrita ou outro meio idôneo, antes da formulação e publicação do Relatório Final de Fiscalização;
IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º. Compete ao relator designado:

I - registrar, instruir e documentar as etapas e atos do processo fiscalizatório;
II - providenciar, na forma regimental, a formulação e o encaminhamento dos requerimentos de informações e documentos ao Poder Executivo e às demais autoridades competentes, informando o prazo legal para resposta;
III - elaborar o Relatório Preliminar de Fiscalização;
IV - notificar a autoridade ou gestor responsável para a discussão dos achados, oportunizando a apresentação de justificativas e esclarecimentos prévios;
V - elaborar e apresentar o Relatório Final da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a manifestação do gestor ou autoridade, prorrogável por igual período mediante fundamentação, contendo:

a) a análise das justificativas apresentadas;
b) as recomendações de soluções, apontamentos e solicitação de manifestação do Poder Executivo para apresentação do Plano de Ação, na forma do art. 21 desta Resolução;
c) a indicação dos encaminhamentos aos órgãos externos competentes, quando constatadas irregularidades

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

Art. 9º. As fiscalizações incluem as diligências necessárias ao exercício do controle, tais como requerimentos formais de informações a agentes públicos, órgãos e autoridades competentes, vistorias e inspeções presenciais, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 10º. O requerimento de informações conterá:

I - identificação da Comissão responsável pela fiscalização;
II - indicação do objeto, tema ou finalidade da fiscalização;
III - especificação das informações e documentos solicitados;
IV - menção expressa ao prazo legal para resposta de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, ressalvada a possibilidade de prorrogação na forma do § 1° deste artigo;
V – indicação do local, meio de entrega das informações e confirmação do recebimento;
VI – menção quanto às consequências da inadequação da resposta, nos termos do art. 11 desta Resolução.

§ 1º O pedido de prorrogação previsto no inciso IV deverá conter justificativa formal e ser protocolado antes do vencimento do prazo original.

§ 2º A alegação de sigilo legal ou de proteção de dados não desobriga, por si só, o dever de prestação da informação solicitada, hipótese em que a Comissão adotará as medidas necessárias para preservar os dados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11º. Caso o destinatário não forneça resposta no prazo estabelecido, recuse o fornecimento, entregue resposta incompleta ou manifestamente inadequada, a Comissão poderá adotar as seguintes providências:

I - reiteração do pedido, fixando prazo suplementar de até 5 (cinco) dias úteis para regularização;
II - registro em ata e documentação da mora, recusa ou inadequação;
III - convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos perante a Comissão, e convite ou solicitação de depoimento das demais autoridades, na forma da Lei Orgânica do Município;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

IV - encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas judiciais cabíveis, visando à obtenção das informações.

V – comunicação ou representação aos órgãos competentes para apuração de infração político-administrativa, crime de responsabilidade ou outro ilícito, conforme a Lei Orgânica do Município e a legislação federal aplicável;

VI - comunicação ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa ou infração penal;

VII - encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, para adoção das medidas de controle externo e aplicação de sanções administrativas ou multas;

VIII – registro e divulgação do descumprimento no Portal da Transparência, canais oficiais ou sítio oficial da Câmara Municipal, observadas as hipóteses de sigilo, proteção de dados pessoais e demais restrições legais.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12º. Para a consecução de suas atribuições fiscalizatórias, cada Comissão Permanente realizará reuniões de trabalho, tratando de matérias de instrução e controle no âmbito de suas reuniões ordinárias, sempre que a pauta assim comportar, assegurando-se o tratamento de temas fiscalizatórios com periodicidade mínima semestral.

§ 1º Quando a matéria fiscalizatória exigir, poderá ser convocada reunião extraordinária de fiscalização pelo Presidente da Comissão ou por requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a pauta, contendo o objeto de controle a ser debatido, ser disponibilizada no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º A agenda de trabalho da Comissão poderá contemplar reuniões periódicas com os Secretários Municipais ou gestores de pastas, para apresentação de relatórios de gestão, prestação de esclarecimentos e avaliação do cumprimento de metas das respectivas políticas públicas.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§ 3º A Comissão poderá, do mesmo modo, convidar o Prefeito Municipal, demais Secretários Municipais, dirigentes da Administração Pública, agentes públicos, especialistas, técnicos e representantes da sociedade civil para prestar informações ou apresentar dados referentes ao tema analisado.

§ 4º De cada reunião realizada será lavrada ata, a qual registrará os membros presentes, as manifestações, os documentos analisados e as decisões adotadas, com posterior disponibilização para consulta pública no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 13º. O processo de trabalho para a execução das fiscalizações obedecerá às seguintes etapas:

I - Planejamento: aprovação do Plano Anual de Fiscalização contendo cronograma de prazos e responsáveis pela ação fiscalizatória, sem prejuízo da inclusão motivada de fiscalizações extraordinárias no decorrer do exercício;

II - Instrução e Produção de Provas: realização de diligências, vistorias *in loco*, tomada de informações através de ofícios, solicitação de documentos e análise técnica dos dados colhidos, identificação da causa raiz dos fatos investigados e a mensuração de seus impactos na gestão pública, sem prejuízo da observância dos procedimentos específicos previstos na Lei Orgânica do Município para matérias sujeitas a rito próprio;

III - Relatório Preliminar: consolidação dos achados técnicos de fiscalização e das eventuais irregularidades identificadas pelo relator designado, contendo a especificação dos atos e a indicação preliminar dos agentes públicos ou privados responsáveis;

IV - Contraditório e Ampla Defesa: notificação formal do agente político, agente público, secretário, dirigente de órgão ou responsável implicado nos achados, encaminhando-se cópia integral do Relatório Preliminar;

V - Deliberação e Relatório Final: fase conclusiva do processo de fiscalização, observada a prévia manifestação do fiscalizado prevista no art. 18 desta Resolução, compreendendo:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

a) a análise das justificativas defensivas apresentadas em contraditório e a elaboração do Relatório Final pelo Relator;

b) a inclusão das recomendações emitidas pela Comissão, a solicitação de manifestação do Poder Executivo mediante Plano de Ação e os encaminhamentos cabíveis;

c) a deliberação e votação do Relatório Final pela Comissão correspondente e sua posterior publicação no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. Os Relatórios de Fiscalização emitidos pelas Comissões Permanentes observarão a seguinte estrutura:

I - Preâmbulo e Identificação: número do relatório, data de elaboração, período de abrangência, identificação da Comissão Permanente, de seus membros e da equipe técnica relacionada, identificação do órgão, secretaria, agente, autoridade ou contrato fiscalizado;

II - Delimitação do Escopo: especificação do objeto de fiscalização, das normas legais e dos critérios técnicos que orientaram o trabalho de controle, como auditoria e métodos de amostragem ou coleta de dados utilizados, bem como a metodologia aplicada, podendo incluir entrevistas, vistorias, tomadas de informações, inspeções *in loc*o, entre outros;

III - Histórico do Processo: síntese do cronograma de trabalho, resumo das fases de planejamento, reuniões, visitas técnicas realizadas e solicitações ou requerimentos de documentos e informações efetuadas pela Comissão permanente;

IV - Achados de Fiscalização: descrição analítica de cada fato ou irregularidade identificada, indicando a situação encontrada, o critério legal ou técnico violado, a causa, o impacto econômico e social gerado, as evidências colhidas e demais aspectos correspondentes;

V - Relatório Preliminar: identificação da causa primária da problemática discutida e confronto perante as normas e boas práticas de gestão pública, analisando o impacto financeiro e social para fundamentar as soluções propostas;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

VI - Contraditório e Ampla Defesa: manifestação técnica e fundamentada da comissão sobre os esclarecimentos, justificativas ou documentos apresentados pelo fiscalizado em face do Relatório Preliminar;

VII - Relatório Final: avaliação final da comissão quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade dos atos, serviços, contas e gestão analisados, com a indicação das recomendações e providências sugeridas ao órgão fiscalizado, solicitação das medidas adotadas ou que pretenda adotar, prazos, unidades e setores responsáveis, bem como indicadores de resultado para acompanhamento futuro, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, não se confundindo com o julgamento das contas do Prefeito, sujeito a rito próprio;

VIII - Conclusão e Encaminhamentos institucionais: síntese dos achados e deliberação fundamentada da comissão, com a indicação, quando couber, dos órgãos e autoridades externas que receberão cópia integral dos autos para apuração de responsabilidades de qualquer natureza, bem como para a adoção de medidas de controle externo, financeiro, de regulação e recomendações para acompanhamento futuro.

§ 1º O Relatório Preliminar previsto no inciso III do art. 13º observará, no que couber, a estrutura disposta neste artigo.

§ 2º O Relatório Final será assinado pela maioria dos membros da Comissão Permanente, constando a data de sua finalização e será acompanhado de acervo probatório anexo, como documentos, relatórios fotográficos, mídias de áudio e vídeo, termos de vistoria e demais elementos de prova.

§ 3º Caberá à Comissão Permanente acompanhar a evolução dos achados e apontamentos decorrentes da fiscalização, expedidas nos termos do inciso VIII deste artigo, mediante Plano de Monitoramento, mantido e revisado periodicamente.

§ 4º O acompanhamento de que trata o § 3° será operacionalizado por meio de Painel de Monitoramento, atualizado pela Comissão em suas reuniões até o cumprimento integral da medida sob os status de cumprida, parcialmente cumprida, não cumprida, em acompanhamento ou prejudicada, devendo seus dados consolidados integrar o Relatório Anual de Fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§ 5º Os modelos padronizados dos Relatórios Preliminar e Final serão fornecidos pela Câmara Municipal no início de cada fiscalização.

Art. 15.º O Relatório Final de Fiscalização será elaborado pelo Relator e aprovado pela Comissão Permanente.

§ 1º Quando houver previsão de envio do documento a órgãos externos, o Relatório será encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara providenciará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a remessa de cópias integrais dos autos ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao saneamento de irregularidades e eventual apuração de responsabilidades, bem como às autoridades e órgãos externos expressamente indicados nos encaminhamentos do Relatório Final, para atuação no âmbito de suas competências, nos termos dos artigos 19º e 20° desta Resolução.

Art. 16º. Os planos de trabalho, atas, requerimentos de informação, respostas e relatórios relativos às fiscalizações serão publicados para consulta pública no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de dados e a legislação aplicável.

Art. 17.º A relação das fiscalizações realizadas no exercício corrente, o comparativo entre as ações planejadas e as efetivamente executadas constituirão o Relatório Anual Consolidado de Fiscalização, que será elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e disponibilizado no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Relatório Anual Consolidado conterá indicadores de desempenho da atividade fiscalizatória, mensurando o grau de atendimento das recomendações expedidas e o impacto gerado na gestão pública municipal.

CAPÍTULO VII
DISCUSSÃO PRÉVIA COM OS GESTORES

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

Art. 18º. Concluída a instrução e elaborado o Relatório Preliminar, a comissão notificará as autoridades, gestores e responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentarem justificativas, documentações complementares ou propostas de regularização acerca dos achados.

§ 1º A manifestação sobre o Relatório Preliminar poderá ocorrer mediante Reunião de Validação dos Achados, a ser agendada dentro do prazo previsto no caput deste artigo, por meio de resposta escrita ou por qualquer outro mecanismo que assegure o posicionamento do gestor.

§ 2º Caso realizada a reunião, será lavrada ata, assinada pelos participantes e juntada aos autos do processo.

§ 3º O não comparecimento injustificado dos notificados à reunião agendada ou a ausência de manifestação no prazo legal não impedirá o prosseguimento do processo nem a elaboração do Relatório Final, registrando-se a ocorrência e considerando-se realizada a etapa de validação.

§ 4º A análise dos documentos, compromissos e justificativas apresentados pelos gestores integrará, obrigatoriamente, o Relatório Final de Fiscalização.

CAPÍTULO VIII
ENCAMINHAMENTOS DE ACHADOS A ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 19º. O encaminhamento das cópias dos autos e do Relatório Final aos órgãos e entidades externos observará a natureza dos achados e a competência legal das instituições, direcionando-se:

I - ao Ministério Público, diante de indícios ou evidências de atos de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público, ilícitos penais, infrações ambientais ou violações de direitos difusos e coletivos e demais violações de legalidade ou irregularidades administrativas;

II - ao Tribunal de Contas do Estado, nas hipóteses de irregularidades ou impropriedades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como em casos de dano ao erário;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

III - à Polícia Civil ou Polícia Federal, quando constatados indícios de infrações penais, crimes contra a administração pública ou ilícitos de competência da autoridade policial correspondente;

IV - aos conselhos de classe e de fiscalização profissional, quando verificadas possíveis infrações éticas, técnicas ou descumprimento de normas relativas ao exercício profissional de agentes, responsáveis técnicos ou contratados;

V - à Prefeitura Municipal e aos órgãos da Administração Direta e Indireta para conhecimento dos achados e adoção das providências que entenderem cabíveis, inclusive manifestação na forma do art. 21 desta Resolução;

VI - à Controladoria Geral do Município para ciência dos apontamentos e adoção das medidas que julgar pertinentes, inclusive instauração de procedimentos disciplinares ou investigatórios internos, no âmbito de suas competências;

VII - às agências reguladoras, órgãos ambientais e entidades setoriais, quando os achados envolverem serviços públicos concedidos, regulação técnica, licenciamento ambiental ou matérias sob fiscalização de instâncias especializadas;

VIII - à Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União ou demais instituições e órgãos legalmente competentes, quando a natureza dos achados justificar sua atuação no âmbito de suas atribuições.

Art. 20º. Os encaminhamentos serão formalizados mediante ofício do Presidente da Câmara Municipal, no prazo fixado no § 2° do art. 15, e serão instruídos com:

I - cópia integral do Relatório Final de Fiscalização;

II - documentos que fundamentam os achados;

III - ata da Reunião de Validação dos Achados, cópia da manifestação escrita ou outro documento que comprove o exercício do contraditório pelo gestor;

IV - indicação dos motivos e da finalidade institucional do encaminhamento.

Parágrafo único. A comprovação do encaminhamento será anexada ao respectivo processo eletrônico de fiscalização no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo o acesso público nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente protegidas, observadas as ressalvas e cautelas previstas no art. 16º. desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

CAPÍTULO IX
PLANO DE AÇÃO DO EXECUTIVO

Art. 21º. Aprovado o Relatório Final com recomendações ou apontamentos, o Chefe do Poder Executivo será notificado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à Câmara Municipal o respectivo Plano de Ação para o atendimento das medidas solicitadas.

§ 1º O Plano de Ação será formulado pelo Poder Executivo e conterá a seguinte estrutura:

I – achado ou apontamento decorrente da fiscalização executada pela Comissão Permanente desta Câmara;

II - ação a executar, com descrição objetiva, clara e pormenorizada da ação corretiva ou administrativa a ser implementada;

III - unidade e agente responsável, agente responsável, com identificação do órgão, secretaria, cargo e servidor responsável direto pela execução da medida;

IV - cronograma e prazo, com especificação do período ou data limite para a conclusão da ação, expresso em dias ou meses;

V - status atual, com indicação do estágio de implementação do compromisso, classificado em planejado, em andamento ou concluído;

VI - evidências de cumprimento, com apresentação dos documentos, relatórios técnicos ou elementos probatórios que atestem a efetiva execução da medida.

§ 2º O modelo de formulário do Plano de Ação constará junto ao Plano Anual de Fiscalização correspondente, sendo disponibilizado no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 22º.. O Plano de Ação apresentado pelo Poder Executivo será:

I - lido em Expediente e submetido ao conhecimento do Plenário da Câmara;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

II - publicado no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as ressalvas previstas no art. 16 desta Resolução;

III - encaminhado à Comissão Permanente competente para fins de monitoramento e fiscalização de acompanhamento.

Art. 23º. Concluídos os prazos informados pelo Poder Executivo no Plano de Ação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, o relatório de comprovação da execução das medidas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente responsável realizará a fiscalização de acompanhamento para verificar a efetiva implementação das ações informadas pelo Poder Executivo no Plano de Ação, emitindo relatório de acompanhamento, sem prejuízo do monitoramento das demais ações de fiscalização.

CAPÍTULO X
SUPORTE E RESPONSABILIDADES

Art. 24º. As Comissões Permanentes responsáveis pela fiscalização poderão requerer ao presidente da Casa de Leis :

I - apoio técnico, metodológico e operacional às equipes de fiscalização;
II - suporte administrativo e logístico para realização de diligências;
III - auxílio na documentação e processamento de informações colhidas;
IV - organização, arquivamento e manutenção de banco de dados das fiscalizações exercidas.

Art. 25º. Compete à Câmara Municipal assegurar as condições materiais, orçamentárias, tecnológicas e jurídicas para o pleno exercício das atividades de fiscalização e controle, cabendo-lhe:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado-PR.
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

I - promover programas de treinamento e capacitação técnica continuada aos Vereadores e servidores envolvidos nos processos de fiscalização;

II - garantir a disponibilização de recursos, suporte técnico, tecnológico e logístico necessários às diligências;

III - assegurar a independência funcional das Comissões e a devida proteção institucional a Vereadores e servidores contra quaisquer formas de ingerência ou represália decorrentes do exercício fiscalizatório.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão Permanente competente e respeitadas as disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27º. O Plano Anual de Fiscalização poderá ser readequado ou atualizado no decorrer do exercício, por motivo superveniente justificável, mediante proposta fundamentada da Comissão Permanente interessada, consolidação da alteração no documento único e aprovação do Plenário.

Art. 28.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

OSMAR ANTONICZ:02834714924
Assinado de forma digital por OSMAR ANTONICZ:02834714924
Dados: 2026.11.26 10:26:27 -03'00'

OSMAR ANTONICZ
Presidente

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº731 – Centro
CEP 84620-000 – Cruz Machado/PR Fone/WhatsApp: (42) 3554-1404
cmcruzmachado@gmail.com www.camaracruzmachado.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SETE (2027).

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das dezessete horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Cruz Machado, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro, nesta cidade de Cruz Machado, Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, o Contador da municipalidade, Senhor Jefferson Rodrigues Mazur, o Presidente da Câmara Municipal, Senhor Osmar Antonicz, os integrantes presentes da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização desta Casa de Leis, Vereadora Noeli Maria Pasa, Relatora, e Vereador Zeno Kaziuk, Membro, Chefes de Departamentos, Secretários Municipais, demais Vereadores, Servidores do Poder Legislativo e segmentos da população, para, em obediência às disposições contidas no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentar e discutir a proposta orçamentária que dará origem à Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de dois mil e vinte e sete. A audiência pública foi convocada por meio do Edital de Convocação nº 005/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Edição nº 3557, de 05 de novembro de 2026, bem como divulgado no site oficial do Poder Legislativo desta municipalidade, disponível no endereço eletrônico www.camaracruzmachado.pr.gov.br, garantindo a publicidade e a oportunidade de participação da população na discussão da proposta orçamentária. Registra-se que a Vereadora Terezinha Maria Koczila Golenia, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, não esteve presente na audiência pública, tendo sua ausência devidamente justificada em razão de cuidados médicos. Dando início à reunião, fez uso da palavra o Senhor Jefferson Rodrigues Mazur, Contador da Prefeitura Municipal, explanando que a realização da audiência pública tem por objetivo assegurar a participação popular durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA. Ressaltando, ainda, que a audiência foi transmitida ao vivo pelo site oficial da Câmara Municipal, possibilitando o acompanhamento dos trabalhos por toda a população e ampliando o acesso às informações e à participação da comunidade na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte. Explicou que o orçamento possui caráter público não apenas por constituir uma lei, mas também por ser elaborado e aprovado em espaço público, mediante discussões e participação da sociedade, possibilitando, inclusive, a apresentação de emendas pelos Vereadores durante a tramitação da matéria na Câmara Municipal. Na sequência, explicou que a Lei Orçamentária Anual consiste no orçamento propriamente dito, contendo os programas, projetos e atividades que contemplam as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, juntamente com os recursos necessários para seu cumprimento. Dessa forma, a LOA define as fontes de receitas e autoriza as despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº731 – Centro
CEP 84620-000 – Cruz Machado/PR Fone/WhatsApp: (42) 3554-1404
cmcruzmachado@gmail.com www.camaracruzmachado.pr.gov.br

públicas expressas em valores, detalhando-as por órgão de governo e por função, estabelecendo os recursos que serão destinados à manutenção dos serviços públicos e à realização das ações da Administração Municipal. Nesse contexto, lembrou que a Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, impondo regras de planejamento, controle das contas públicas e transparência dos planos e resultados, visando ao aprimoramento da gestão e à correta aplicação dos recursos públicos. Continuando sua explanação, informou que está em pauta nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2026, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de dois mil e vinte e sete. O Contador apresentou a proposta orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa total R$ 152.355.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), abrangendo a Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado para o exercício financeiro de dois mil e vinte e sete. Durante a apresentação, foram explanados os principais pontos da proposta orçamentária, especialmente a previsão das receitas municipais e a distribuição das despesas entre os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, contemplando os recursos destinados às diversas secretarias e setores da Administração, bem como os valores previstos para a manutenção dos serviços públicos, investimentos e demais ações planejadas para o exercício de 2027.Foram também apresentados esclarecimentos acerca dos demais dispositivos que integram a propositura referente à LOA, a qual, além dos respectivos anexos orçamentários, estabelece as disposições necessárias à execução do orçamento municipal para o próximo exercício financeiro. Na sequência, a palavra foi aberta aos demais presentes, oportunizando a apresentação de questionamentos, sugestões e manifestações acerca da proposta orçamentária apresentada. Não havendo manifestação de qualquer dos presentes para fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a discussão. E, como nada mais havendo a tratar, a audiência pública foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e considerada de acordo, vai assinada pelos presentes.

Cruz Machado – PR, 23 de novembro de 2026.

NOME	ASSINATURA
INGRID MAJOLO DUDZIC	
GIOVANI R. MAZUR	
EDIVALDO CESAR NUNES MOREIRA	
Noeli M. Rosa	
ELIAS KSENHUK	

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº731 – Centro
CEP 84620-000 – Cruz Machado/PR Fone/WhatsApp: (42) 3554-1404
cmcruzmachado@gmail.com www.camaracruzmachado.pr.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE DOIS MIL E VINTE E SETE (2027)

NOME	ASSINATURA